



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

(Anotado e atualizado até a Resolução nº 07/18)

**Câmara Municipal de Valinhos
Diretoria Legislativa
- Janeiro de 2019 -**

TÍTULO I - DA CÂMARA (arts. 1º a 5º)	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 3º).....	4
CAPÍTULO II - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE (arts. 4º a 5º)	5
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA (arts. 6º a 52)	5
CAPÍTULO I - DA MESA (arts. 6º a 14).....	5
CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE (arts. 15 a 21)	8
CAPÍTULO III - DOS SECRETÁRIOS (arts. 22 a 23).....	11
CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO (arts. 24 a 27)	12
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES (arts. 28 a 29).....	15
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES (arts. 30 a 48).....	15
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA (arts. 49 a 52).....	21
TÍTULO III - DOS VEREADORES (arts. 53 a 70)	21
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO (arts. 53 a 58)	21
CAPÍTULO II - DA LICENÇA (arts. 59 a 61).....	22
CAPÍTULO III - DA INVIOABILIDADE (art. 62)	23
CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE (art. 63)	23
CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO (arts. 64 a 68)	23
CAPÍTULO VI - DAS VAGAS (arts. 69 a 70)	26
TÍTULO IV - DAS SESSÕES (arts. 71 a 96)	26
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES EM GERAL (arts. 71 a 81)	27
CAPÍTULO II - DO EXPEDIENTE (arts. 82 a 86).....	29
CAPÍTULO III - DA ORDEM DO DIA (arts. 87 a 94)	31
CAPÍTULO IV - DAS ATAS (arts. 95 a 96).....	32
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES (arts. 97 a 141)	33
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL (arts. 97 a 104)	33
CAPÍTULO II - DO PROCESSO LEGISLATIVO (arts. 105 a 126).....	34
Seção I - Das Emendas à Lei Orgânica (arts. 106 a 108).....	34
Seção II - Dos Projetos de Leis (arts. 109 a 124).....	35
Subseção I - Dos Projetos de Codificação e Estatuto (arts. 121 a 124)	38
Seção III - Das Leis Complementares (art. 125)	39
Seção IV - Dos Projetos de Resolução e Decretos Legislativos (art. 126)	39
CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES (arts. 127 a 128)	40
CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES (arts. 129 a 131).....	40
CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS (arts. 132 a 138).....	41

CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS (arts. 139 a 141).....	43
TÍTULO VI - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES (arts. 142 a 176).....	44
CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA (arts. 142 a 150).....	44
CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES (arts. 151 a 158).....	46
CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES (arts. 159 a 170).....	48
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL (arts. 171 a 173).....	50
CAPÍTULO V - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (arts. 174 a 176).....	51
TÍTULO VII - DO CONTROLE FINANCEIRO (arts. 177 a 191).....	52
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO (arts. 177 a 183).....	52
CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA (arts. 184 a 191).....	53
TÍTULO VIII - DO PREFEITO (arts. 192 a 201).....	54
CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO (arts. 192 a 198).....	54
CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES (arts. 199 a 201).....	55
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 202 a 206).....	56
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS (art. 202).....	56
CAPÍTULO II - DA REFORMA DO REGIMENTO (arts. 203 a 206).....	57
TÍTULO X - DA POLÍCIA INTERNA (arts. 207 a 209).....	57
CAPÍTULO ÚNICO - DOS ASSISTENTES (arts. 207 a 209).....	57
TÍTULO XI - DA DEFESA DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS (arts. 210 a 213).....	58
CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (arts. 210 a 211).....	58
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE (arts. 212 a 213).....	58
TÍTULO XII - DA TRIBUNA LIVRE (art. 214).....	59
CAPÍTULO ÚNICO (art. 214).....	59
TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 215 a 221).....	60
PRECEDENTES REGIMENTAIS.....	63
PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 01/13.....	63
PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 02/16.....	64

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2011

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PAULO ROBERTO MONTERO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Resolução nº 4/2011, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos 28 de junho de 2011,

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CÂMARA**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Valinhos é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.¹

§ 2º A função de fiscalização é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.²

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.³

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.⁴

~~Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício sito à Rua José Milani, 15, em Valinhos e somente poderá realizar sessões fora da sede nos seguintes casos:~~

Art. 3º A Câmara Municipal de Valinhos tem sua sede no novo edifício sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, nº 59, esquina com a Avenida Joaquim Alves Corrêa, futuro Centro Cívico Municipal, e somente poderá realizar sessões fora da sede nos seguintes casos:⁵
6 7 8

I - com aprovação de dois terços de seus membros, com divulgação no Boletim Municipal, na imprensa falada e escrita, em sessão ordinária ou extraordinária, em faculdade,

¹ Consulte art. 26 deste Regimento (competência legislativa)

² Consulte arts. 184 e ss. (da tomada de contas) e 199 e ss. (das informações) deste Regimento

³ Consulte art. 127 deste Regimento (das indicações)

⁴ Consulte art. 15, III, e art. 49 e ss. deste Regimento (administração da Câmara)

⁵ **Redação dada pela Resolução nº 5/12**

⁶ Conforme art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município

⁷ Correção realizada: substituído o termo “s/n” por “nº 59”

⁸ Conforme Lei Municipal nº 4.108/07 (“Institui o Centro Cívico Municipal”)

escola ou próprio municipal, com a Ordem do Dia amplamente divulgada e definida com antecedência mínima de cinco dias úteis;

II - em sessão solene ou comemorativa a critério da Mesa.

§ 1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.⁹

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer outro vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e designação de outro local para a realização das sessões.

CAPÍTULO II - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.¹⁰

§ 1º A afirmação regimental nos compromissos será a seguinte: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”.

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.^{11 12}

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais serão digitalizadas, memorizadas no sistema eletrônico adotado e arquivadas, constando de ata os seus resumos.^{13 14}

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na forma da legislação em vigor.^{15 16}

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA

Art. 6º A Mesa se compõe do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todo trabalho legislativo e administrativo da Câmara.

§ 1º A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 3º e o 4º Secretários, que substituirão, respectivamente, o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º e o 3º Secretário nas suas faltas às sessões, licenças e impedimentos, e nas ausências do Presidente e dos Vice-Presidentes os Secretários os substituem.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um vereador para assumir os encargos da Secretaria.

⁹ Consulte Ato da Mesa nº 1/16 (“Regulamenta a cessão de uso dos Plenários da Câmara”)

¹⁰ Corresponde ao art. 11, *caput*, da Lei Orgânica do Município

¹¹ Corresponde ao art. 11, § 1º, da Lei Orgânica do Município

¹² Consulte art. 16, V, deste Regimento

¹³ Corresponde ao art. 11, § 2º, II, e § 3º, da Lei Orgânica do Município

¹⁴ Conforme art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

¹⁵ Consulte art. 27, IV, deste Regimento

¹⁶ Conforme art. 68, *caput*, da Lei Orgânica do Município

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa assim composta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

§ 5º O 3º e 4º Secretários auxiliarão, se necessário, na leitura dos processos.

Art. 7º As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o biênio legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte; e

VI - pela perda do mandato.¹⁷

Art. 8º Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidade apurada pelas Comissões Parlamentares nomeadas de conformidade com o artigo 48 deste Regimento.

Parágrafo único. A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa na forma do processo da Lei Federal, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por vereador.^{18 19}

Art. 9º Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo no mínimo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.^{20 21}

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.²⁰

~~Art. 10. A sessão para eleição de renovação da Mesa realizar-se-á na terceira terça-feira do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, com início às dezenove horas e trinta minutos, e os eleitos tomarão posse, automaticamente, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.~~

Art. 10. A sessão para eleição de renovação da Mesa realizar-se-á na segunda quarta-feira do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, com início às dezenove horas e trinta minutos, e os eleitos tomarão posse, automaticamente, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.^{22 23}

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente ou seu substituto convocará sessões diárias, na forma do parágrafo único do artigo anterior.²²

¹⁷ Consulte art. 64 e ss. deste Regimento (da perda do mandato)

¹⁸ Conforme art. 126, § 1º, I, e art. 161, VIII, deste Regimento

¹⁹ Consulte Decreto-Lei Federal nº 201/67 (da responsabilidade dos prefeitos e vereadores)

²⁰ Artigo corresponde ao art. 21 da Lei Orgânica do Município

²¹ Conforme art. 27, I, deste Regimento

²² **Redação dada pela Resolução n.º 7/18**

²³ Artigo corresponde ao art. 23 da Lei Orgânica do Município

Art. 11. Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será escolhido aquele que foi eleito por maior número de votos.^{24 25}

§ 1º Na constituição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.^{26 27 28}

§ 2º A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º.

§ 3º A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.²⁹

§ 4º As cédulas serão assinadas, lidas em voz alta e entregues à Mesa pelos votantes quando chamados, em ordem alfabética de seus nomes.²⁹

§ 5º O Presidente em exercício tem direito a voto.³⁰

§ 6º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os eleitos.

Art. 12. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.³¹

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão ordinária imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 13. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de dois anos, proibida a reeleição, na mesma legislatura, de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo.³²

Art. 14. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:^{33 34}

I - propor projetos que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;³³

II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;³³

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial da dotação da Câmara;³³

IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;³³

²⁴ Corresponde ao art. 24 da Lei Orgânica do Município

²⁵ Compare c/ art. 34, *caput*, deste Regimento (ref. comissões)

²⁶ Corresponde ao art. 25 da Lei Orgânica do Município

²⁷ Compare c/ art. 31 deste Regimento (representação nas comissões)

²⁸ Correção realizada: substituído o termo “acento” por “assento”

²⁹ Compare c/ art. 34, § 1º, deste Regimento (eleição das comissões)

³⁰ Conforme art. 17, I, deste Regimento

³¹ Compare c/ art. 36 deste Regimento (vacância em comissões)

³² Corresponde em parte ao art. 22 da Lei Orgânica do Município

³³ *Caput* e incisos I, II, III, V e VI correspondem ao art. 27, *caput* e incisos III, “c”, IV, V, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município

³⁴ Consulte art. 57 deste Regimento e art. 27 da Lei Orgânica do Município (ref. Mesa Diretora)

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício; e³³

VI - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior.³³

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE

Art. 15. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:^{35 36}

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;³⁷

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;³⁸

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;³⁹

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;⁴⁰

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;⁴¹

h) nomear os membros das Comissões Temporárias criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos; e⁴²

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no parágrafo 1º do artigo 35 deste Regimento;

II - quanto às sessões:⁴³

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e programar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar aos Secretários as leituras das matérias constantes do Expediente;⁴⁴

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;⁴⁵

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;⁴⁶

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;⁴⁷

³⁵ Corresponde ao art. 28, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município

³⁶ Consulte art. 28 da Lei Orgânica do Município (outras atribuições do Presidente)

³⁷ Consulte art. 72, II, art. 74 e art. 75 deste Regimento (sessões extraordinárias)

³⁸ Conforme art. 101, § 1º, e art. 133, VI, deste Regimento

³⁹ Conforme art. 141 deste Regimento

⁴⁰ Conforme art. 102, § 2º, deste Regimento

⁴¹ Consulte art. 42 (prazos de comissões) e art. 199, § 2º, (prazo do Prefeito) deste Regimento

⁴² Conforme art. 46, § 2º, art. 47 e 48 deste Regimento

⁴³ Consulte art. 71 e ss. deste Regimento (das sessões)

⁴⁴ Conforme art. 83, *caput*, deste Regimento

⁴⁵ Conforme art. 22, II, e art. 133, VII, deste Regimento

⁴⁶ Consulte art. 87 e ss. deste Regimento (da ordem do dia)

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;⁴⁸

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;⁴⁹

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;⁵⁰

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;⁵¹

n) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;^{52 53}

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes e mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;^{54 55}

p) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente; e

q) anunciar o término das sessões.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;⁵⁶

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;⁵⁷

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, em conformidade com a legislação pertinente;⁵⁸

e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;⁵⁹

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de seus Departamentos;

g) providenciar, nos termos da legislação em vigor, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;⁶⁰

⁴⁷ Consulte art. 142 e ss. deste Regimento (do uso da palavra)

⁴⁸ Conforme art. 56 e art. 144, II e IV, deste Regimento

⁴⁹ Conforme art. 144, V, deste Regimento

⁵⁰ Consulte arts. 133 e 134 deste Regimento (requerimentos da alçada do Presidente)

⁵¹ Conforme arts. 150 (questão de ordem) e 204 (omissão regimental) deste Regimento

⁵² Consulte arts. 204 e 205 deste Regimento (precedentes regimentais)

⁵³ Conforme art. 206, *caput*, deste Regimento (registro de precedentes regimentais)

⁵⁴ Corresponde em parte ao art. 28, X, da Lei Orgânica do Município

⁵⁵ Conforme art. 56, parágrafo único, e art. 207 e ss. deste Regimento

⁵⁶ **NOTA:** os serviços da “Secretaria da Câmara” são exercidos pela Diretoria Legislativa (consulte Resolução nº 4/15, “Estrutura Organizacional da Câmara Municipal”)

⁵⁷ Corresponde ao art. 28, IX, da Lei Orgânica do Município

⁵⁸ Consulte Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

⁵⁹ Consulte art. 365 e ss. da Lei Municipal nº 2.018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Valinhos) (da sindicância e do processo administrativo)

- h) conceder no prazo de quinze dias úteis as informações solicitadas por Vereador ou entidade legalmente constituída; e^{61 62}
- i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- IV - quanto às relações externas da Câmara:
- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;⁶³
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;⁶⁴
- f) encaminhar ao Prefeito ou aos seus Secretários o pedido de convocação para prestarem informações; e⁶⁵
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.^{66 67}

Art. 16. Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;⁶⁸
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;⁶⁹
- V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;⁷⁰
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei; e⁷¹
- VII - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.⁷²

⁶⁰ Consulte art. 92 da Lei Orgânica do Município, art. 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal e Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

⁶¹ Compare c/ art. 199, § 2º, deste Regimento (prazo para prestação de informações pelo Prefeito)

⁶² Corresponde em parte ao art. 28, XII, da Lei Orgânica do Município

⁶³ Consulte art. 9º, § 4º, e art. 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (hipóteses de audiências públicas)

⁶⁴ Consulte art. 199 e ss. deste Regimento (das informações)

⁶⁵ Consulte art. 192 e ss. deste Regimento (convocação de prefeito e secretários)

⁶⁶ Corresponde ao art. 28, IV, da Lei Orgânica do Município

⁶⁷ Conforme art. 175 (resoluções e decretos legislativos), art. 116, II, (sanção tácita) e art. 117, § 5º, (rejeição de veto) deste Regimento

⁶⁸ Consulte art. 202 deste Regimento (recursos)

⁶⁹ Consulte art. 21 deste Regimento (vice-presidente)

⁷⁰ Conforme art. 4º, § 2º, e art. 67, parágrafo único, deste Regimento

⁷¹ Consulte art. 6º e art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201/67

⁷² Conforme art. 74 da Lei Orgânica do Município

Art. 17. O Presidente ou seu substituto só poderá votar:⁷³

I - na eleição da Mesa;^{73 74}

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;^{73 75}

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.^{73 76}

Art. 18. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Art. 19. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 202 e §§ deste Regimento.

Art. 20. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.⁷⁷

Art. 21. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.⁷⁸

CAPÍTULO III - DOS SECRETÁRIOS

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;⁷⁹

III - ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada e ler o Expediente do Prefeito, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;⁸⁰

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente; e

VI - assinar com o Presidente a ata e os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara.⁸¹

Art. 23. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir e auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições durante a sessão;

⁷³ Artigo corresponde ao art. 28, parágrafo único e incisos, da Lei Orgânica do Município

⁷⁴ Conforme art. 11, § 5º, deste Regimento

⁷⁵ Consulte art. 160 (maioria absoluta) e art. 161 (maioria de 2/3) deste Regimento

⁷⁶ Conforme art. 165 deste Regimento

⁷⁷ Conforme art. 147, § 3º, deste Regimento

⁷⁸ Consulte art. 16, IV, deste Regimento

⁷⁹ Conforme art. 15, II, "c", e art. 133, VII, deste Regimento

⁸⁰ Consulte art. 84, § 1º, deste Regimento

⁸¹ Conforme art. 175 deste Regimento

II - assinar com o Presidente e o 1º Secretário os Atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara.⁸¹

CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO

Art. 24. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara.⁸²

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.⁸³

§ 3º O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.⁸⁴

Art. 25. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.⁸⁵

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.⁸⁶

Art. 26. À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:^{87 88 89}

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;⁹⁰

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;^{90 91}

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;^{90 92}

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;⁹⁰

V - autorizar a concessão de serviços públicos;^{90 93 94}

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de **bens** municipais;^{95 96}

⁸² Consulte art. 3º deste Regimento (sede da Câmara)

⁸³ Consulte art. 71 e ss. deste Regimento (das sessões)

⁸⁴ Consulte art. 80, § 1º, (quórum para abertura da sessão) e art. 25, parágrafo único, (quórum para deliberação) deste Regimento

⁸⁵ Consulte arts. 159 (maioria simples), 160 (maioria absoluta) e 161 (maioria de dois terços) deste Regimento

⁸⁶ Conforme art. 159 deste Regimento

⁸⁷ Conforme art. 2º, § 1º, deste Regimento (função legislativa)

⁸⁸ Corresponde ao art. 8º, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município

⁸⁹ Consulte art. 30 da Constituição Federal (competência dos municípios)

⁹⁰ Incisos I a V correspondem ao art. 8º, II a VI, da Lei Orgânica do Município

⁹¹ Consulte art. 161, VI, deste Regimento (quórum p/ rejeição do projeto da LOA)

⁹² Consulte art. 160, VII, e art. 161, X, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

⁹³ Consulte art. 161, II, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

⁹⁴ Consulte Leis Municipais nº 5.085/14 (concessão de serviços de transporte público coletivo), nº 5.110/15 (concessão de serviços de administração de estacionamento regulamentado) e

nº 5.121/15 (concessão de serviços de administração de terminais rodoviários)

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de **bens** municipais;⁹⁵

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;^{97 98}

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;^{99 100}

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, **inclusive os dos serviços da Câmara**;^{101 102 103}

XI - aprovar o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;^{99 104}

XII - autorizar os convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;¹⁰⁵

XIII - delimitar o perímetro urbano; e⁹⁹

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.¹⁰⁶

Art. 27. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:¹⁰⁷

I - eleger a Mesa e constituir suas Comissões;^{107 108}

II - elaborar o Regimento Interno;¹⁰⁷

III - dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e **fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;^{107 109 110}

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos;^{107 111}

V - conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;^{107 112}

⁹⁵ Corresponde em parte ao art. 8º, VII, “a”, da Lei Orgânica do Município (“bens **imóveis**”)

⁹⁶ Consulte art. 161, III, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

⁹⁷ Corresponde ao art. 8º, VII, “b”, da Lei Orgânica do Município

⁹⁸ Consulte art. 161, IV, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

⁹⁹ Incisos IX, XI e XIII correspondem ao art. 8º, VIII, XII e XV, da Lei Orgânica do Município

¹⁰⁰ Consulte art. 161, V, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

¹⁰¹ Corresponde em parte ao art. 8º, X, da Lei Orgânica do Município

¹⁰² Consulte art. 160, V, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

¹⁰³ **NOTA:** a criação, alteração e extinção de cargos públicos da Câmara são de sua **competência privativa**, conforme art. 27, III, deste Regimento e art. 9º, III, da Lei Orgânica do Município

¹⁰⁴ Consulte art. 161, I, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

¹⁰⁵ Corresponde em parte ao art. 8º, XIV, da Lei Orgânica do Município

¹⁰⁶ Consulte art. 160, VI, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

¹⁰⁷ *Caput* e incisos I a XX correspondem ao art. 9º, *caput* e incisos I a XX, da Lei Orgânica do Município

¹⁰⁸ Consulte art. 9º e ss. (eleição da Mesa Diretora), art. 34, art. 46, §§ 1º e 2º, art. 47 e art. 48, *caput*, (constituição das comissões) deste Regimento;

¹⁰⁹ Consulte art. 160, V, deste Regimento (quórum de aprovação neste caso)

¹¹⁰ **NOTA:** o trecho grifado é **incompatível** com a atual redação do art. 37, X, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que instituiu **reserva legal** para a matéria

¹¹¹ Consulte art. 5º deste Regimento (posse do prefeito e do vice-prefeito)

¹¹² Consulte art. 59 e ss. deste Regimento (da licença)

VI - conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;¹⁰⁷

VII - fixar;¹⁰⁷

a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal;^{107 113}

b) o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.^{107 114}

VIII - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal, pelo Prefeito e pelas autarquias e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de governo;^{107 115 116}

IX - fiscalizar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;^{107 117}

X - convocar Secretários Municipais, Diretores de autarquias e empresas de que o Município tenha controle acionário para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;^{107 118}

XI - requisitar informações aos dirigentes de autarquias e de empresas de que o Município detenha controle acionário, sobre assunto relacionado com seus órgãos, cujo atendimento deverá ser feito no prazo de quinze dias;¹⁰⁷

XII - declarar a perda do mandato do Prefeito;¹⁰⁷

XIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;^{107 119}

XIV - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;^{107 120}

XV - criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;^{107 121}

XVI - solicitar ao Prefeito, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa;^{107 122}

XVII - julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito;^{107 123}

XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros;^{107 124}

¹¹³ **NOTA: incompatível** com a atual redação do dispositivo constitucional mencionado, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que instituiu **reserva legal** para a matéria

¹¹⁴ Consulte art. 39, § 1º, I, e art. 126, § 2º, I, deste Regimento (ref. projeto p/ fixação de subsídio)

¹¹⁵ Consulte art. 126, § 2º, II, deste Regimento

¹¹⁶ **NOTA:** o julgamento das contas da Câmara Municipal é de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

¹¹⁷ Consulte art. 184 e ss. deste Regimento (da tomada de contas)

¹¹⁸ Consulte art. 15, IV, “f”, art. 136, IX, e art. 197 deste Regimento (ref. convocações)

¹¹⁹ Consulte arts. 107 e 108 deste Regimento (únicas hipóteses previstas neste Regimento para a realização de referendo e plebiscito, respectivamente)

¹²⁰ Consulte inciso XIX deste artigo

¹²¹ Consulte art. 48 deste Regimento (comissão parlamentar de inquérito)

¹²² Consulte art. 199 e ss. (das informações) e art. 136, VII, deste Regimento

¹²³ Consulte art. 64 e ss. deste Regimento e art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67

¹²⁴ Conforme art. 126, § 2º, III, e art. 161, IX, deste Regimento

XIX - zelar pela preservação de sua competência, suspendendo os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador;^{107 125}

XX - aprovar ou vetar iniciativas do Poder Executivo que repercutam sobre o meio ambiente;¹⁰⁷

XXI - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;¹²⁶

XXII - apreciar os vetos do Prefeito;¹²⁷

XXIII - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XXIV - julgar os recursos administrativos e atos do Presidente.¹²⁸

CAPÍTULO V - DOS LÍDERES

Art. 28. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º A representação partidária com número de membros igual ou superior a dois terá Vice-Líder e a que não atingir o número de que trata este artigo indicará apenas o Líder.

§ 2º Na ausência dos Líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-Líderes.

§ 3º Na deliberação de liderança o voto de cada Líder terá o valor correspondente ao número de membros da respectiva bancada.

§ 4º Os partidos e as sublegendas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 29. Líder de Governo é o Vereador indicado pelo Prefeito para transmitir, em seu nome, ao Plenário e aos Vereadores, o ponto de vista do Executivo em relação ao debate e às proposições, fazendo a ligação entre os dois Poderes.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

Art. 30. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos e emitir pareceres especializados.¹²⁹

Art. 31. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento à Câmara Municipal.^{130 131}

Art. 32. As Comissões da Câmara serão Permanentes e Temporárias.¹²⁹

¹²⁵ Consulte inciso XIV deste artigo

¹²⁶ Consulte art. 35 da Constituição Federal (intervenção estadual)

¹²⁷ Consulte art. 117 deste Regimento (apreciação de veto)

¹²⁸ Consulte art. 19 e art. 202 deste Regimento (ref. recursos)

¹²⁹ Conforme art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município

¹³⁰ Compare c/ art. 11, § 1º, (representação na Mesa), art. 46, § 2º, e art. 47, § 2º, (representação nas comissões temporárias) deste Regimento

¹³¹ Corresponde ao art. 37, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município

Art. 33. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade.¹³²

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são quatro, compostas de 5 (cinco) membros cada uma, com mandato de dois anos:¹³³

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos; e

IV - Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social.

Art. 34. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.^{134 135}

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.¹³⁶

§ 2º Não podem ser votados o Presidente da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes, permitida sua indicação em caso de substituição temporária.

§ 4º A eleição será realizada na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, do primeiro e do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 35. A Comissão, logo que constituída, reunir-se-á para eleger o Presidente e deliberar sobre os dias de reuniões ordinárias e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio e comunicadas ao Plenário.^{137 138}

§ 1º O membro da Comissão será destituído se não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas.¹³⁹

§ 2º A reunião da Comissão será pública.

Art. 36. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.¹⁴⁰

Art. 37. Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II - presidir reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber matéria destinada à Comissão;

¹³² Consulte art. 128, § 2º, art. 131, parágrafo único, deste Regimento, e art. 38 da Lei Orgânica do Município (outras atribuições das comissões)

¹³³ Consulte art. 210 e ss. deste Regimento (outras comissões permanentes)

¹³⁴ Compare c/ art. 11, *caput*, deste Regimento (desempate na eleição da Mesa)

¹³⁵ Conforme art. 27, I, deste Regimento

¹³⁶ Compare c/ art. 11, §§ 3º e 4º, deste Regimento (votação da Mesa)

¹³⁷ Compare c/ art. 48, § 3º, deste Regimento (Comissão Parlamentar de Inquérito)

¹³⁸ Consulte Precedente Regimental nº 2/16

¹³⁹ Consulte art. 15, I, “i”, deste Regimento

¹⁴⁰ Compare c/ art. 12, *caput*, deste Regimento (vacância na Mesa)

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; e¹⁴¹

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão substitui-se o Vereador mais idoso dentre seus membros.

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.¹⁴²

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.¹⁴³

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá o processo.^{144 145}

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, que compreende:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- c) Orçamento Anual;¹⁴⁶

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;¹⁴⁷

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas; e

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, quando for o caso.

§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios do **Prefeito** e, se for o caso, do **Vice-Prefeito** e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte; e^{148 149 150}

¹⁴¹ Consulte art. 42 deste Regimento (dos prazos das comissões)

¹⁴² Consulte art. 42, § 7º, e art. 64-A, IV, deste Regimento (imposições regimentais de parecer)

¹⁴³ Consulte art. 177 deste Regimento (hipótese em que um projeto tem outro destino)

¹⁴⁴ Compare c/ art. 43, § 1º, deste Regimento (parecer contrário de comissões em geral)

¹⁴⁵ Consulte Resolução nº 9/13 (procedimento relativo a projeto de lei de natureza autorizativa)

¹⁴⁶ Consulte art. 177 e ss. deste Regimento (do orçamento)

¹⁴⁷ Consulte art. 186 deste Regimento (tramitação das contas)

¹⁴⁸ Consulte art. 27, VII, “b”, e art. 126, § 2º, I, deste Regimento

¹⁴⁹ **NOTA:** os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem ser fixados por **lei**, conforme atual redação do art. 29, V, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98

¹⁵⁰ Correção realizada: substituído o termo “legislação” por “legislatura”

II - zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.¹⁵¹

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art. 40. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I - emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal; e

II - emitir parecer sobre as leis referentes a Plano Diretor, zoneamento, uso e parcelamento de solo e código de obras, e fiscalizar suas execuções.

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

I - estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes a sua especialidade;

II - emitir parecer sobre os projetos referentes a cultura, educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e a obras assistenciais; e

III - apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que será submetido primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.

§ 1º Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e¹⁵²

IV - que não exista outro **logradouro público** com o nome da pessoa ou instituição proposta.¹⁵³

§ 2º O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 3º Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Rejeitado o projeto pela Comissão o mesmo só poderá ser reapresentado desde que contenha assinatura de 2/3 (dois terços) dos vereadores da Edilidade e, neste caso, o projeto ficará dispensado de nova apreciação pela Comissão, devendo ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para receber parecer quanto ao aspecto jurídico, constitucional, legal, gramatical e lógico.

§ 5º Todo projeto que verse sobre denominação de logradouro público, via ou próprio municipal deverá ser instruído com pesquisa junto ao Executivo, atinentes às exigências do §

¹⁵¹ Conforme art. 114 deste Regimento

¹⁵² Consulte art. 95 da Lei Orgânica do Município

¹⁵³ **NOTA:** leia-se "...logradouro público **municipal** com o nome..."

1º deste artigo, devendo o projeto ser protocolado em até 30 (trinta) dias da data da resposta do Poder Executivo.¹⁵⁴

Art. 42. O prazo para a Comissão exarar parecer, sobre qualquer matéria, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.^{155 156}

§ 1º O Presidente da Comissão designará Relator para, dentro do prazo de 7 (sete) dias, apresentar parecer.

§ 2º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Presidente da Comissão de posse do parecer convocará reunião da Comissão para elaborar o parecer definitivo.

§ 4º Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa, exceção aos projetos de pareceres obrigatórios previstos neste Capítulo.¹⁵⁷

§ 5º Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitada urgência o prazo máximo para a Comissão exarar parecer será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.¹⁵⁸

§ 6º Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitada extrema urgência, atendendo decisão de dois terços dos vereadores da Câmara, poderá o presidente suspender a sessão por prazo determinado a fim de que sejam exarados pareceres pelas comissões competentes e assim o projeto estará apto a ser votado na Ordem do Dia da mesma sessão.¹⁵⁹

§ 7º Todo pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário.

§ 8º Rejeitado o parecer contrário à urgência o projeto será encaminhado às comissões competentes na forma do § 6º.

§ 9º Aprovado o parecer contrário à urgência o projeto prosseguirá sua tramitação normal, na forma regimental.

Art. 43. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, e as emendas ou substitutivo que julgar necessário.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.¹⁶⁰

§ 2º O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 44. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as

¹⁵⁴ **Incluído pela Resolução n.º 1/18**

¹⁵⁵ Consulte art. 15, I, “g”, deste Regimento

¹⁵⁶ Consulte art. 45, §§ 1º e 2º, deste Regimento (interrupção do prazo)

¹⁵⁷ Consulte art. 38, § 1º, e art. 39, § 2º, deste Regimento (hipóteses de pareceres obrigatórios)

¹⁵⁸ Consulte art. 45, § 2º, art. 115 e art. 154, § 1º, deste Regimento (ref. urgência)

¹⁵⁹ Consulte art. 74, § 3º, e art. 154, § 2º, deste Regimento (extrema urgência)

¹⁶⁰ Compare c/ art. 38, § 2º, deste Regimento (parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação)

diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto e, a pedido da Mesa, convocar audiência pública, dentro de sua competência.¹⁶¹

Art. 45. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 42, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar do projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.¹⁶²

Art. 46. As Comissões Temporárias são de Trabalho, de Representação, Especiais e Parlamentares de Inquérito.

§ 1º As Comissões de Trabalho e as Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, no mínimo, e serão constituídas pelo Presidente ou a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.¹⁶³

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária, sempre que possível.¹⁶⁴

§ 3º. As Comissões têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 47. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.¹⁶⁵

Art. 48. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas mediante requerimento contendo um terço das assinaturas de Vereador para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões votadas pelo Plenário e, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.^{166 167}

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, as CPIs poderão:¹⁶⁷

¹⁶¹ Consulte art. 9º, § 4º, e art. 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (hipóteses de audiências públicas)

¹⁶² Consulte art. 45, § 2º, art. 115 e art. 154, § 1º, deste Regimento (ref. urgência)

¹⁶³ Conforme art. 27, I, deste Regimento

¹⁶⁴ Conforme art. 15, I, “h”, e art. 31 deste Regimento

¹⁶⁵ Conforme art. 27, I, art. 15, I, “h”, e art. 136, X, deste Regimento

¹⁶⁶ Conforme art. 27, I e XV, deste Regimento

¹⁶⁷ *Caput* e §§ 1º e 2º correspondem ao art. 39 da Lei Orgânica do Município

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre acesso e permanência; e¹⁶⁷

II - requisitar de seus responsáveis a exibição e fornecimento de cópias de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.¹⁶⁷

§ 2º A composição da CPI é atribuição da Mesa da Câmara Municipal, garantida a participação de um Vereador de cada partido, indicados pelos respectivos Líderes.^{167 168}

§ 3º Logo após a posse, os membros da Comissão elegerão o Presidente e o Relator.¹⁶⁹

§ 4º Não será criada Comissão enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Art. 49. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de seus Departamentos e reger-se-ão por Regulamento fixado através de Ato da Mesa.

Parágrafo único. Todos os serviços administrativos serão orientados pela Presidência, que fará observar o Regulamento vigente.¹⁷⁰

Art. 50. A correspondência oficial da Câmara será feita pelo Gabinete ou Departamento de Expediente, sob responsabilidade da Presidência.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa ou a Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 51. O Expediente para atendimento aos Vereadores será das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas.

Art. 52. As determinações do Presidente aos funcionários serão expedidas por meio de instruções e circulares.

TÍTULO III - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 53. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 54. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões; e

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

¹⁶⁸ Consulte arts. 28 e 29 deste Regimento (dos líderes)

¹⁶⁹ Compare c/ art. 35, *caput*, deste Regimento (comissões permanentes)

¹⁷⁰ **NOTA:** atualmente os serviços da Câmara são regidos pelas Resoluções nº 4/15 e nº 5/15

Art. 55. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - observância das normas legais;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;¹⁷¹
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; e
- VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.¹⁷²

Art. 56. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser suprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;¹⁷³
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência; e¹⁷³
- VI - proposta de cassação de mandato, em conformidade com a legislação vigente.¹⁷⁴

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força policial necessária.¹⁷⁵

Art. 57. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Art. 58. A posse do Vereador dar-se-á em conformidade com a legislação em vigor.¹⁷⁶

CAPÍTULO II - DA LICENÇA

Art. 59. O Vereador poderá licenciar-se somente:^{177 178 179}

- I - para desempenhar missão oficial de caráter transitório;
- II - por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante; ou
- III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de completar o período.¹⁸⁰

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º A licença prevista no inciso I depende da aprovação do Plenário e nos demais casos será concedida pelo Presidente.

¹⁷¹ Consulte art. 43, § 2º, deste Regimento (um dever de membro de Comissão)

¹⁷² Consulte art. 142 e ss. deste Regimento (do uso da palavra)

¹⁷³ Conforme art. 15, II, “g”, deste Regimento

¹⁷⁴ Consulte art. 64, II, deste Regimento (quebra de decoro)

¹⁷⁵ Conforme art. 207 deste Regimento

¹⁷⁶ Consulte art. 4º e art. 65, II, deste Regimento (posse)

¹⁷⁷ Consulte art. 27, V, deste Regimento (concessão de licença)

¹⁷⁸ Artigo corresponde ao art. 13, *caput*, incisos e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município

¹⁷⁹ Compare c/ art. 77 da Lei Orgânica do Município (licenças do Prefeito)

¹⁸⁰ **NOTA:** conforme art. 13, § 3º, da Lei Orgânica do Município, o Vereador licenciado com base neste inciso não recebe subsídio

Art. 60. O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Art. 61. A suspensão dos **direitos** do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.^{181 182 183}

CAPÍTULO III - DA INVIOLABILIDADE

Art. 62. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.^{184 185}

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.¹⁸⁴

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 63. O Vereador não poderá:¹⁸⁶

I - desde a expedição do diploma:¹⁸⁶

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;¹⁸⁶

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;¹⁸⁶

II - desde a posse:¹⁸⁶

a) ser proprietário, diretor ou exercer o controle de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;¹⁸⁶

b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;¹⁸⁶

c) assumir cargo, função ou emprego, na forma estabelecida no inciso I, alínea “b”;¹⁸⁶

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;¹⁸⁶

e) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.¹⁸⁶

CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 64. Perderá o mandato o Vereador:¹⁸⁷

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;¹⁸⁷

¹⁸¹ **NOTA:** leia-se “...direitos **políticos** do Vereador...”, considerando que não é possível a suspensão dos direitos de alguém de forma total e irrestrita (a título de comparação, os regimentos internos das câmaras municipais de Jundiáí/SP, Analândia/SP, Catanduva/SP, Cerquilha/SP e outras possuem o mesmo dispositivo com a expressão “direitos políticos”)

¹⁸² Compare c/ art. 64, V, deste Regimento

¹⁸³ Consulte art. 15 da Constituição Federal (ref. perda e suspensão dos direitos políticos)

¹⁸⁴ Artigo corresponde ao art. 14 da Lei Orgânica do Município

¹⁸⁵ Corresponde ao art. 29, VIII, da Constituição Federal

¹⁸⁶ Artigo corresponde ao art. 63 da Lei Orgânica do Município

¹⁸⁷ Artigo conforme art. 16 da Lei Orgânica do Município

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;¹⁸⁷

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;¹⁸⁷

IV - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;^{187 188}

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;^{187 189}

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;¹⁸⁷

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;¹⁸⁷

VIII - que fixar residência fora do Município.¹⁸⁷

§ 1º É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.¹⁸⁷

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.^{187 190 191}

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.^{187 191 192}

Art. 64-A Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo anterior o processo de cassação, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, obedecerá ao seguinte rito:^{193 194 195 196}

I - O processo de cassação será iniciado pela Mesa da Câmara ou por partido político representado no Legislativo mediante o oferecimento de denúncia escrita, observando, no que forem cabíveis, as normas processuais da Câmara, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, sob pena de recusa do seu recebimento.^{193 194}

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.^{193 194}

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.^{193 194}

IV - Após o recebimento da denúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário na primeira sessão ordinária e encaminhará à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo de

¹⁸⁸ Consulte Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

¹⁸⁹ Compare c/ art. 61 deste Regimento

¹⁹⁰ Consulte art. 27, XVII, deste Regimento

¹⁹¹ **NOTA:** por simetria ao art. 55, § 3º, da Constituição Federal e ao art. 16, § 3º da Constituição Estadual, é **inconstitucional** o inciso VI constar do § 2º, devendo constar do § 3º deste artigo

¹⁹² Correção realizada: substituído o termo “nele” por “nela”

¹⁹³ **Incluído pela Resolução nº 9/14**

¹⁹⁴ Artigo adaptado do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67 (da responsabilidade dos prefeitos e vereadores)

¹⁹⁵ Consulte art. 27, XVII, deste Regimento

¹⁹⁶ Compare c/ art. 69 deste Regimento

15 (quinze) dias, exarar parecer, após o que, a denúncia, com ou sem parecer, será lida na sessão ordinária seguinte, consultando-se o Plenário sobre o seu recebimento.^{193 194 197}

V - Decidido o recebimento da denúncia pela maioria dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 3 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, e será promovida a abertura do processo.^{193 194}

VI - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez); caso o denunciado esteja ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.^{193 194}

VII - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de 5 (cinco dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.^{193 194}

VIII - Opinando a Comissão pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas, podendo convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias.^{193 194}

IX - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.^{193 194}

X - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e após a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.^{193 194}

XI - A sessão de julgamento iniciar-se-á com a leitura integral do relatório da Comissão, bem como das peças que forem solicitadas pelo denunciado ou Vereador e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.^{193 194}

XII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.^{193 194}

XIII - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.^{193 194}

XIV - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato; se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral o resultado.^{193 194}

XV - Se, decorridos 90 (noventa) dias contados da data da notificação do denunciado, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.^{193 194}

¹⁹⁷ **NOTA:** o Decreto-Lei Federal nº 201/67 não prevê o encaminhamento da denúncia a comissão

Art. 64-B O processo de cassação de mandato do Prefeito pelas infrações político-administrativas definidas no artigo 82 da Lei Orgânica do Município é, no que couber, o estabelecido neste Regimento.^{193 198}

Art. 65. Não perderá o mandato o Vereador:¹⁹⁹

I - investido na função de Secretário Municipal;¹⁹⁹

II - licenciado pela Câmara.^{199 200}

Art. 66. O suplente será convocado nos casos de:²⁰¹

I - vaga;²⁰¹

II - investidura do titular na função de Secretário Municipal;²⁰¹

III - licença do titular por período superior a trinta dias.²⁰¹

Parágrafo único. Ocorrendo vaga e não havendo suplente diplomado, comunicar-se-á o fato à Justiça Eleitoral.²⁰¹

Art. 67. Nos casos prescritos no artigo anterior, o Presidente convocará imediatamente o suplente.²⁰²

Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.^{202 203}

Art. 68. É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais de qualquer órgão do Legislativo, da administração direta, indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária, da Municipalidade.^{204 205}

CAPÍTULO VI - DAS VAGAS

Art. 69. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato nos casos e na forma da **legislação federal**.^{206 207}

Art. 70. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão ordinária e conste de ata.

TÍTULO IV - DAS SESSÕES²⁰⁸

¹⁹⁸ Consulte art. 27, XVII, deste Regimento

¹⁹⁹ Artigo corresponde em parte ao art. 17, *caput*, da Lei Orgânica do Município

²⁰⁰ Consulte art. 59 deste Regimento (licença de vereador)

²⁰¹ Artigo corresponde ao art. 18 da Lei Orgânica do Município

²⁰² Artigo corresponde ao art. 19 da Lei Orgânica do Município

²⁰³ Consulte art. 16, V, deste Regimento

²⁰⁴ Corresponde ao art. 20 da Lei Orgânica do Município

²⁰⁵ **NOTA:** artigo materialmente incompatível com o tema deste Capítulo, sendo pertinente ao Capítulo II do Título VIII (das informações)

²⁰⁶ Compare c/ art. 64 e ss. deste Regimento

²⁰⁷ Consulte arts. 7º e 8º do Decreto-Lei Federal nº 201/67

²⁰⁸ Consulte art. 24, § 2º, deste Regimento

CAPÍTULO I - DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 71. A legislatura compreende quatro sessões legislativas anuais, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.²⁰⁹

Art. 72. As sessões do Legislativo serão:^{210 211}

I - ordinárias, realizadas semanalmente;²¹⁰

II - extraordinárias;^{210 212}

a) convocadas pelo Presidente da Câmara na forma deste Regimento;^{210 213}

b) convocadas na forma do art. 36 da Lei Orgânica do Município, durante o período de recesso;^{210 214}

III - solenes.²¹⁰

~~Art. 73. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às dezessete horas.~~

Art. 73. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às dezoito horas e trinta minutos.²¹⁵

§ 1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo a sessão será transferida para o dia útil subsequente, podendo ser suspensa a critério da Mesa.²¹⁶

§ 2º No primeiro ano da legislatura a Câmara de Vereadores reunir-se-á, em sessão especial, no dia 1º de janeiro, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.^{217 218}

Art. 74. As sessões extraordinárias previstas na alínea “a” do inciso II do art. 72 serão convocadas:

I - pelo Presidente;

II - por deliberação da Mesa, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada aos domingos e feriados.

§ 2º Serão convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.²¹⁹

§ 3º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 4º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.²²⁰

²⁰⁹ Corresponde ao art. 33, *caput*, da Lei Orgânica do Município

²¹⁰ Artigo corresponde ao art. 35 da Lei Orgânica do Município

²¹¹ **NOTA:** há também previsão de sessões **especiais** (art. 73, § 2º) e **comemorativas** (art. 77)

²¹² Consulte art. 15, I, “a”, deste Regimento

²¹³ Consulte art. 74 deste Regimento

²¹⁴ Consulte art. 75 deste Regimento

²¹⁵ **Redação dada pela Resolução nº 7/11**

²¹⁶ Consulte art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município

²¹⁷ Consulte art. 4º e ss. deste Regimento (posse e eleição da Mesa)

²¹⁸ **NOTA:** o art. 4º se refere a esta sessão como “Sessão Solene de Instalação”

²¹⁹ Consulte art. 154, § 2º, e art. 42, § 6º, deste Regimento (ref. extrema urgência)

§ 5º Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratado assunto estranho.

Art. 75. A Sessão Legislativa Extraordinária, prevista na alínea “b” do inciso II do art. 72, no recesso da Câmara, poderá ser convocada:^{220 221}

I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;²²¹

II - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;²²¹

III - pelo Presidente, ouvidas as lideranças.^{221 222}

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.²²¹

Art. 76. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.²²³

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida para início do recesso sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.^{223 224 225}

~~§ 2º Será suprimido o período de recesso que coincidir com o início do primeiro ano de cada legislatura.~~²²⁶

Art. 77. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único. Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensada a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 78. Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado em plenário.²²⁷

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado a votação.

§ 2º O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

²²⁰ Consulte art. 15, I, a, deste Regimento

²²¹ Artigo corresponde em parte ao art. 36 da Lei Orgânica do Município

²²² Consulte arts. 28 e 29 deste Regimento (dos líderes)

²²³ Artigo corresponde ao art. 34 da Lei Orgânica do Município

²²⁴ Consulte art. 177 deste Regimento (prazos e tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual)

²²⁵ Compare c/ art. 57, § 2º, da Constituição Federal

²²⁶ **Revogado pela Resolução nº 7/12**

²²⁷ Consulte art. 182, § 1º, deste Regimento (hipótese de prorrogação obrigatória pelo Presidente)

Art. 79. As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.²²⁸

Parágrafo único. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.^{229 230 231}

Art. 80. À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o 1º ou 2º Secretário fará a chamada dos Vereadores confrontando com o Livro de Presença.²³²

§ 1º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará durante 20 minutos. Persistindo a falta de quórum a sessão não será aberta, lavrando-se, no livro Ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.²³³

§ 2º Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos.²³⁴

§ 3º A chamada dos Vereadores far-se-á pela seguinte ordem: membros da Mesa e nomes dos vereadores, ou seus nomes parlamentares, em ordem alfabética.

§ 4º O nome parlamentar será comunicado por escrito ao Presidente, que poderá rejeitá-lo em caso de conter expressão ou palavra não condizente com o respeito à Casa Legislativa.

Art. 81. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias da sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II - DO EXPEDIENTE

~~Art. 82. O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.~~

Art. 82. O Expediente terá a duração de uma hora a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores, à aprovação dos requerimentos não incluídos na ordem do dia e à aprovação da Ata da sessão anterior.²³⁵

²²⁸ Consulte art. 82 e ss. (Expediente) e 87 e ss. (Ordem do Dia)

²²⁹ Compare c/ art. 84 deste Regimento (Pequeno Expediente)

²³⁰ Conforme art. 93 deste Regimento

²³¹ Consulte art. 94 deste Regimento (assuntos e inscrição)

²³² Consulte Resolução nº 7/06, que regulamenta o desconto de faltas em subsídio de Vereadores

²³³ Conforme art. 29, *caput*, da Lei Orgânica do Município

²³⁴ **NOTA:** o quórum para **discussão e votação** da matéria constante da Ordem do Dia é de maioria absoluta, conforme art. 30 da Lei Orgânica do Município

²³⁵ **Redação dada pela Resolução nº 10/17**

Parágrafo único. As indicações serão encaminhadas diretamente aos órgãos competentes.²³⁶

~~Art. 83. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:²³⁷~~

~~I expediente recebido do Prefeito, incluindo resumo dos despachos do Executivo a requerimentos dos Vereadores;~~

~~II expediente apresentado pelos Vereadores;~~

~~III expediente recebido de Diversos.~~

Art. 83. O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:²³⁸

I- expediente recebido do Prefeito;²³⁸

II- expediente apresentado pelos Vereadores e Comissões da Casa;²³⁸

III- aprovação da Ata da sessão anterior;²³⁸

IV- expediente recebido de Diversos;²³⁹

§ 1º As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas ao Departamento de Expediente pelo sistema adotado e, recebidas, serão protocoladas para entrega ao Presidente.

§ 2º Serão incluídas no Expediente as proposições recebidas até as 17 (dezesete) horas do dia anterior à sessão, ressalvadas as proposições consideradas urgentes, a critério da Mesa.²⁴⁰

~~§ 3º Serão fornecidas aos Vereadores antes do início das sessões cópias dos projetos apresentados, dos requerimentos e das moções incluídos no Expediente.~~

§ 3º A matéria apresentada será disponibilizada três horas antes do início da sessão para conhecimento aos Vereadores dos projetos apresentados, dos requerimentos e das moções incluídas no Expediente.

~~§ 4º Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias quando solicitadas pela imprensa e demais interessados, de preferência através dos meios eletrônicos disponíveis, pela Câmara.²⁴¹~~

§ 5º As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 6º Documentos e ofícios de iniciativa de associações, sindicatos, órgãos ou entidades legalmente constituídas, ou de iniciativa popular, somente serão lidos no Expediente após distribuição de cópias aos Vereadores e com permissão da maioria do Plenário.²⁴²

~~Art. 84. Terminada a leitura do Expediente, será iniciado o Pequeno Expediente onde os vereadores terão trinta minutos para fazer comunicações, comentários e falar sobre a matéria apresentada ou de interesse do Município.~~

Art. 84. Terminada a leitura do Expediente, será iniciado o Pequeno Expediente onde os vereadores terão quarenta e cinco minutos para fazer comunicações, comentários e falar sobre a matéria apresentada ou de interesse do Município.^{243 244}

²³⁶ **Incluído pela Resolução nº 10/17**

²³⁷ Conforme art. 15, II, “b”, deste Regimento

²³⁸ **Redação dada pela Resolução nº 10/17**

²³⁹ **Incluído pela Resolução nº 10/17**

²⁴⁰ Consulte art. 136, § 1º, e art. 154, *caput*, deste Regimento (exceções ao horário deste artigo)

²⁴¹ **Revogado pela Resolução nº 10/17**

²⁴² **Incluído pela Resolução nº 6/11**

§ 1º As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.²⁴⁵

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra perderá a vez, e só poderá inscrever-se novamente no último lugar na lista organizada.

Art. 85. Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.²⁴⁶

Parágrafo único. Enquanto o orador estiver com a palavra nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.^{247 248}

Art. 86. Ao orador inscrito e impedido de falar pelo término do Pequeno Expediente estará, automaticamente, inscrito para o Pequeno Expediente na sessão seguinte.²⁴⁹

CAPÍTULO III - DA ORDEM DO DIA²⁵⁰

Art. 87. Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia.²⁵¹

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.²⁵²

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 88. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo aos projetos declarados em regime de urgência ou de extrema urgência, à pauta das sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e aos requerimentos em regime de urgência, assim declarados.²⁵³

Art. 89. Os Secretários lerão a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada pelo Presidente ou a requerimento verbal de Vereador aprovado pelo Plenário.

²⁴³ **Redação dada pela Resolução nº 10/17**

²⁴⁴ Compare c/ art. 79, parágrafo único, e art. 94 deste Regimento (Explicação Pessoal)

²⁴⁵ Consulte art. 22, IV, deste Regimento

²⁴⁶ Conforme art. 148, II, “c”, deste Regimento

²⁴⁷ Consulte art. 150, parágrafo único, deste Regimento (“pela ordem”)

²⁴⁸ Correção realizada: § 1º transformado em parágrafo único

²⁴⁹ Compare c/ art. 94, § 3º, deste Regimento (ref. Explicação Pessoal)

²⁵⁰ Consulte art. 15, II, “e”, deste Regimento

²⁵¹ Consulte art. 78, *caput*, deste Regimento (intervalo regimental)

²⁵² Conforme art. 30, *caput*, da Lei Orgânica do Município

²⁵³ Consulte art. 42, §§ 5º e 6º (regime de urgência e extrema urgência), art. 74, § 3º, (extrema urgência), art. 115 e art. 154 (urgência), todos deste Regimento

Art. 90. A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.²⁵⁴

Art. 91. A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, observando-se a ordem de estágio da discussão: Segunda e Primeira Discussão.²⁵⁵

Art. 92. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.²⁵⁶

Art. 93. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.²⁵⁷

Art. 94. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.^{258 259}

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.²⁶⁰

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.²⁶¹

§ 3º O orador inscrito e impedido de falar pelo término da sessão estará, automaticamente, inscrito para a Explicação Pessoal da sessão seguinte.²⁶²

CAPÍTULO IV - DAS ATAS

Art. 95. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.²⁶³

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 96. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da sessão que será discutida e votada logo no início do Expediente.

§ 1º O Vereador poderá falar sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.²⁶⁴

²⁵⁴ Consulte art. 159 e ss. deste Regimento (das votações)

²⁵⁵ Consulte art. 168 (1ª discussão) e art. 169 (2ª discussão) deste Regimento

²⁵⁶ Consulte arts. 154 (urgência), 155 (preferência), 156 (adiamento) e 157 (vistas) deste Regimento

²⁵⁷ Conforme art. 79, parágrafo único, deste Regimento

²⁵⁸ Compare c/ art. 84 deste Regimento (Pequeno Expediente)

²⁵⁹ Consulte art. 148, II, “h”, deste Regimento

²⁶⁰ Conforme art. 22, IV, deste Regimento

²⁶¹ Conforme art. 147, § 3º, deste Regimento (aparte)

²⁶² Compare c/ art. 86 deste Regimento (Pequeno Expediente)

²⁶³ Consulte art. 82 deste Regimento (aprovação da ata)

²⁶⁴ Consulte art. 148, II, “b”, deste Regimento

§ 2º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.²⁶⁵

§ 4º A Ata da última Sessão Ordinária de cada legislatura e das Sessões Extraordinárias subsequentes serão redigidas e submetidas à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 97. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.^{266 267}

Art. 98. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:²⁶⁸

I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;²⁶⁹

II - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;²⁷⁰

III - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - seja antirregimental;

VII - no caso de requerimento, que seja apresentado por Vereador ausente à sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo.²⁷¹

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.²⁷²

Art. 99. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

²⁶⁵ Conforme art. 22, VI, deste Regimento

²⁶⁶ Consulte art. 109 e ss. (projetos de leis), art. 126 (projetos de resolução e decreto legislativo), art. 127 e ss. (indicações), art. 129 e ss. (moções), art. 132 e ss. (requerimentos), art. 139 e ss. (substitutivos e emendas) e art. 202 (recursos) deste Regimento

²⁶⁷ **NOTA:** o encaminhamento de indicações independe de deliberação (art. 128 deste Regimento)

²⁶⁸ Consulte art. 130, parágrafo único, deste Regimento (moção que também não deve ser aceita)

²⁶⁹ Consulte art. 26 e 27 deste Regimento (competência da Câmara)

²⁷⁰ Conforme art. 104 deste Regimento

²⁷¹ Consulte arts. 103, 106, § 3º, e 120 deste Regimento (reapresentação de matéria rejeitada)

²⁷² Consulte art. 202 deste Regimento (dos recursos)

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 100. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 101. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria recebeu parecer contrário ou ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.²⁷³

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.²⁷⁴

Art. 102. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.²⁷⁵

Art. 103. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.²⁷⁶

Art. 104. A função Legislativa é indelegável.^{277 278}

CAPÍTULO II - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 105. O processo legislativo compreende a elaboração de projetos de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis ordinárias;
- III - leis complementares;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Seção I - Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 106. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:²⁷⁹

²⁷³ Conforme art. 15, I, “b”, e art. 133, VI, deste Regimento

²⁷⁴ Conforme art. 136, VI, deste Regimento

²⁷⁵ Conforme art. 15, I, “e”, deste Regimento

²⁷⁶ Conforme art. 98, VIII, art. 120, e art. 41, § 4º, deste Regimento

²⁷⁷ Conforme art. 98, II, deste Regimento

²⁷⁸ Corresponde ao art. 45 da Lei Orgânica do Município

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;²⁷⁹

II - do Prefeito;²⁷⁹

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por **um por cento** dos eleitores do Município, identificados pelo respectivo endereço e número do título de eleitor.²⁷⁹

280

§ 1º A proposta, chamada de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de **três quintos** dos membros da Câmara Municipal.^{279 281}

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.²⁷⁹

§ 3º A matéria constante do Projeto de Emenda rejeitado ou havido por prejudicado só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se subscrita por **três quintos** dos Vereadores ou por **um por cento** do eleitorado do Município, na forma do inciso III deste artigo.^{279 282}

Art. 107. O referendo à emenda da Lei Orgânica é obrigatório quando requerido, dentro do prazo de noventa dias da publicação da mesma, por cinco por cento do eleitorado do Município.²⁸³

§ 1º O referendo dependerá de aprovação da Câmara quando requerido por um por cento do eleitorado.^{283 284}

§ 2º Em ambos os casos o requerimento deverá ser instruído com as assinaturas dos eleitores, mencionando endereço e respectivo número do título de eleitor.²⁸³

Art. 108. Ouvida a Câmara Municipal, cinco por cento do eleitorado poderá requerer à Justiça Eleitoral plebiscito sobre questões relevantes aos interesses do Município.^{284 285}

Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto no *caput* as exigências contidas no § 2º do artigo anterior.²⁸⁵

Seção II - Dos Projetos de Leis

Art. 109. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de Lei.²⁸⁶

Art. 110. A iniciativa dos projetos de leis compete:²⁸⁷

I - ao Vereador;²⁸⁷

²⁷⁹ Artigo corresponde ao art. 42 da Lei Orgânica do Município

²⁸⁰ **NOTA:** o trecho grifado é **incompatível** com a atual redação do art. 42, III, da Lei Orgânica do Município (“**cinco por cento**”)

²⁸¹ **NOTA:** o trecho grifado é **incompatível** com a atual redação do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município (“**dois terços**”)

²⁸² **NOTA:** os trechos grifados são **incompatíveis** com a atual redação do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município (“**dois terços**” e “**cinco por cento**”)

²⁸³ Artigo corresponde ao art. 43 da Lei Orgânica do Município

²⁸⁴ Consulte art. 27, XIII, deste Regimento

²⁸⁵ Artigo corresponde ao art. 44 da Lei Orgânica do Município

²⁸⁶ Consulte art. 26 deste Regimento (competência legislativa da Câmara)

²⁸⁷ Artigo corresponde ao art. 47 da Lei Orgânica do Município

II - a Comissão da Câmara;²⁸⁷

III - ao Prefeito;²⁸⁷

IV - aos cidadãos.²⁸⁷

Art. 111. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:²⁸⁸

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;²⁸⁸

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;²⁸⁸

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;²⁸⁸

IV - abertura de créditos adicionais.^{288 289}

Art. 112. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, identificados pelo respectivo endereço e número do título de eleitor.²⁹⁰

Parágrafo único. Os projetos de leis apresentados através de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia da Câmara.²⁹⁰

Art. 113. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas nem as que alterem a criação de cargos.^{291 292}

Art. 114. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.^{293 294}

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.^{293 295}

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.^{296 297}

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.²⁹⁶

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.^{296 298}

²⁸⁸ Artigo corresponde ao art. 48 da Lei Orgânica do Município

²⁸⁹ Consulte art. 14, III, deste Regimento (exceção)

²⁹⁰ Artigo conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município

²⁹¹ Corresponde em parte ao art. 50 da Lei Orgânica do Município

²⁹² Consulte art. 183 deste Regimento (exceção)

²⁹³ Artigo corresponde ao art. 51 da Lei Orgânica do Município

²⁹⁴ Consulte art. 39, § 1º, II, deste Regimento

²⁹⁵ Consulte artigo 167, § 3º, da Constituição Federal (créditos extraordinários)

²⁹⁶ *Caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 6º correspondem em parte ao art. 52, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município

²⁹⁷ Consulte art. 42, §§ 5º e 7º a 9º, art. 45, § 2º e 6º, e art. 154 deste Regimento (ref. urgência)

²⁹⁸ Conforme art. 117, § 4º, deste Regimento

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.²⁹⁶

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.²⁹⁹

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.³⁰⁰

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no *caput* do artigo.²⁹⁶

Art. 116. O projeto aprovado na forma regimental será, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, que adotará uma das decisões seguintes:³⁰¹

I - sancionar e promulgar no prazo de quinze dias úteis;³⁰¹

II - deixar decorrer o prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de dez dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;^{301 302}

III - vetar total ou parcialmente.³⁰¹

Art. 117. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.³⁰³

§ 1º O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.³⁰³

§ 2º O Prefeito, sancionando e promulgando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação.³⁰³

§ 3º A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.^{303 304}

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.³⁰³

§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em quarenta e oito horas, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara em igual prazo.^{303 305}

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.³⁰³

Art. 118. Os prazos para discussão e votação dos projetos de lei, assim como para o exame de veto, não correm no período de recesso.^{306 307}

²⁹⁹ Compare c/ art. 123, § 5º, deste Regimento (prazo p/ emenda em projeto de código e estatuto)

³⁰⁰ Compare c/ art. 123, § 6º, deste Regimento (emendas fora do prazo fixado pela Mesa)

³⁰¹ Artigo corresponde ao art. 53 da Lei Orgânica do Município

³⁰² Conforme art. 15, IV, “g”, deste Regimento

³⁰³ Artigo corresponde ao art. 54 da Lei Orgânica do Município

³⁰⁴ Conforme art. 27, XXII, e art. 160, VIII, deste Regimento

³⁰⁵ Conforme art. 15, IV, “g”, deste Regimento

³⁰⁶ Corresponde ao art. 55 da Lei Orgânica do Município

³⁰⁷ Consulte art. 76 deste Regimento (recesso)

Art. 119. A lei promulgada pelo Presidente da Câmara em decorrência de:³⁰⁸

I - sanção tácita pelo Prefeito, ou de rejeição de veto total, tomará o número em sequência às existentes;^{308 309}

II - veto parcial tomará o mesmo número já dado à parte não vetada.³⁰⁸

Art. 120. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.^{310 311}

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito.³¹⁰

Subseção I - Dos Projetos de Codificação e Estatuto

Art. 121. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.³¹²

Parágrafo único. São Projetos de Codificação:

I - Código Tributário do Município;^{313 314}

II - Código de Obras e Edificações;³¹⁵

III - Código de Posturas;³¹⁶

IV - Plano Diretor e as leis de Zoneamento, Uso de Solo e Parcelamentos.^{317 318}

Art. 122. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.³¹²

Parágrafo único. São projetos de Estatuto:

I - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;^{319 320}

II - Plano de Carreira do Executivo e Legislativo;³²¹

III - Estrutura de cargos.^{321 322}

³⁰⁸ Artigo corresponde ao art. 56 da Lei Orgânica do Município

³⁰⁹ Conforme art. 116, II, (sanção tácita) e art. 117, § 5º, (veto rejeitado) deste Regimento

³¹⁰ Artigo corresponde ao art. 57 da Lei Orgânica do Município

³¹¹ Conforme art. 103 deste Regimento

³¹² Consulte art. 115, § 6º, deste Regimento

³¹³ Consulte Lei Municipal nº 3.915/05 (Código Tributário do Município)

³¹⁴ Consulte art. 160, I, deste Regimento

³¹⁵ Consulte art. 160, II, deste Regimento

³¹⁶ Consulte Lei Municipal nº 2.953/96 (Código de Posturas)

³¹⁷ Consulte Leis Municipais nº 3.841/04 (Plano Diretor), nº 4.186/07 (Uso e Ocupação do Solo) e nº 2.978/96 (Parcelamento do Solo Urbano)

³¹⁸ Consulte art. 161, I, deste Regimento

³¹⁹ Consulte Lei Municipal nº 2.018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Valinhos)

³²⁰ Consulte art. 160, III, deste Regimento

³²¹ Consulte art. 160, V, deste Regimento

³²² Consulte Leis Municipais nº 4.395/08 e nº 3.183/98, anexos da Lei Municipal nº 4.877 e Resolução nº 5/15 (estruturas, respectivamente, da Prefeitura, do Daev, do Valiprev e da Câmara)

Art. 123. Os projetos de Códigos e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, será o projeto encaminhado às comissões de mérito onde cada comissão terá 7 (sete) dias de prazo para exarar parecer, após o que será incluído na pauta da Ordem do Dia.

§ 4º A emenda que tiver parecer contrário de todas as comissões será considerada como rejeitada.

§ 5º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.³²³

§ 6º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.³²⁴

Art. 124. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Seção III - Das Leis Complementares

Art. 125. As leis complementares, disciplinadas e regulamentadas pela Lei Orgânica do Município, serão aprovadas se obtiveram a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.³²⁵

Seção IV - Dos Projetos de Resolução e Decretos Legislativos

Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:³²⁶

I - destituição dos membros da Mesa;³²⁷

II - julgamentos de recursos de sua competência; e³²⁸

III - assuntos de economia interna da Câmara.³²⁹

§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do **Prefeito**, e se for o caso, do **Vice-Prefeito** e Vereadores;^{330 331}

³²³ Compare c/ art. 115, § 4º, deste Regimento

³²⁴ Compare c/ art. 115, § 5º, deste Regimento

³²⁵ Consulte art. 72, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município (única previsão expressa de Lei Complementar na Lei Orgânica do Município)

³²⁶ Consulte art. 27 deste Regimento (competência privativa da Câmara)

³²⁷ Conforme art. 8º, parágrafo único, e art. 161, VIII, deste Regimento

³²⁸ Conforme art. 202, § 1º, deste Regimento

³²⁹ Conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município

³³⁰ Consulte art. 39, § 1º, I, deste Regimento

- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;^{332 333}
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e³³⁴
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.³²⁹

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES

Art. 127. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes municipais competentes.³³⁵

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma da indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.³³⁶

Art. 128. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES

~~Art. 129. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.~~

~~Art. 129. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.~~³³⁷

Art. 129. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.³³⁸

~~Art. 130. Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.~~

~~Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada por Comissão indicada.~~³³⁹

Art. 130. As Moções podem ser de:³⁴⁰

³³¹ **NOTA:** os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem ser fixados **por lei**, conforme atual redação do art. 29, V, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98

³³² Conforme art. 186, § 2º, deste Regimento

³³³ **NOTA:** o julgamento das contas da Câmara Municipal é de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

³³⁴ Consulte art. 41, § 3º, (apresentação) e art. 161, IX, deste Regimento (aprovação)

³³⁵ Consulte art. 2º, § 3º, deste Regimento

³³⁶ Consulte art. 132 e ss. e art. 199 e ss. deste Regimento (assuntos reservados para constituir objeto de requerimento)

³³⁷ **Redação dada pela Resolução nº 5/14**

³³⁸ **Redação dada pela Resolução nº 2/15**

³³⁹ **Revogado pela Resolução nº 5/14**

- I - protesto;³⁴¹
- II - repúdio;³⁴¹
- III - apoio;³⁴¹
- IV - congratulações ou louvor;^{341 342}
- V - apelo.³⁴³

Parágrafo único. A moção de apelo não será aceita quando endereçada a autoridade ou personalidade do Executivo Municipal.³⁴³

~~Art. 131. Subscrita por todos os Vereadores presentes, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, para ser apreciada na forma do artigo anterior.~~

Art. 131. Subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção será lida em Expediente e incluída na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, para discussão e votação.³⁴⁰

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada por Comissão indicada.³⁴¹

CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS

Art. 132. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou Comissão, com conteúdos definidos neste Capítulo e no art. 199 e §§.³⁴⁴

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente; e
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 133. Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;³⁴⁵
- II - posse de Vereador ou Suplente;³⁴⁶
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de requerimento, verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;^{347 348}
- VII - verificação de votação ou de presença;³⁴⁹
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

³⁴⁰ **Redação dada pela Resolução nº 5/14**

³⁴¹ **Incluído pela Resolução nº 5/14**

³⁴² Compare c/ art. 136, II, deste Regimento (voto de louvor e congratulações)

³⁴³ **Incluído pela Resolução nº 2/15**

³⁴⁴ Consulte art. 98, VII, deste Regimento (vereador ausente)

³⁴⁵ Consulte art. 142 e ss. deste Regimento (do uso da palavra)

³⁴⁶ Consulte art. 4º, § 2º, e art. 67, parágrafo único, deste Regimento

³⁴⁷ Conforme art. 15, I, “b”, e art. 101, § 1º, deste Regimento

³⁴⁸ Compare c/ art. 136, VI, deste Regimento

³⁴⁹ Conforme art. 15, II, “c”, e art. 22, II, deste Regimento

IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

X - preenchimentos de lugar em Comissão; e

XI - justificativa de voto.³⁵⁰

Art. 134. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:³⁵¹

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;³⁵²

III - juntada ou desentranhamento de documentos; e

IV - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 135. Informando a Secretaria haver pedido anterior sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 136. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:³⁵³

I - voto de pesar por falecimento;

II - votos de louvor e congratulações;³⁵⁴

III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;³⁵⁵

IV - inserção de documentos em Ata;³⁵⁶

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;³⁵⁷

VI - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;^{358 359}

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;³⁶⁰

VIII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

IX - convocação do Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações em Plenário;³⁶¹

X - constituição de Comissões de Trabalho ou de Representação;³⁶²

XI - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentados de acordo com o que dispõe o artigo 48 e §§ deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O requerimento que solicitar providências na forma dos incisos I, II, III, IV, VI e X será protocolado até quatro horas antes do início da sessão, lido no Expediente, votado e se aprovado será encaminhado para execução das providências para as quais foi aprovado.

³⁵⁰ Consulte art. 148, III, “b”, deste Regimento

³⁵¹ Consulte art. 15, I, “e”, e art. 102, § 2º, (outro requerimento da alçada do Presidente), e art. 151, § 2º, I, (requerimento da alçada da Mesa) deste Regimento

³⁵² Compare c/ art. 136, III, deste Regimento

³⁵³ Consulte art. 78, art. 89, art. 92, art. 95, § 1º, art. 96, § 2º, art. 154, § 1º, art. 158, *caput*, e art. 163, § 3º, deste Regimento (outros requerimentos da alçada do Plenário)

³⁵⁴ Compare c/ art. 130, IV, deste Regimento (moção de congratulações ou louvor)

³⁵⁵ Compare c/ art. 134, II, deste Regimento

³⁵⁶ Consulte § 4º deste artigo

³⁵⁷ Consulte art. 155 deste Regimento (preferência)

³⁵⁸ Conforme art. 101, § 2º, deste Regimento

³⁵⁹ Compare c/ art. 133, VI, deste Regimento

³⁶⁰ Conforme art. 199, § 1º, deste Regimento

³⁶¹ Consulte art. 194 deste Regimento

³⁶² Consulte art. 46 e art. 47 deste Regimento (comissões de trabalho e de representação)

§ 2º O requerimento que solicitar providências na forma dos incisos VII, VIII, IX e XI deverá ser protocolado até as dezessete horas do dia útil anterior à sessão para que seja incluído no Expediente, lido e votado. Se qualquer Vereador manifestar a intenção de discutir, será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º Os requerimentos de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão tornados sem efeitos, pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 4º O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º As exigências e prazos fixados neste artigo somente poderão ser alteradas com aprovação unânime dos Vereadores, desde que precedida de distribuição de cópias em sessão.

Art. 137. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 138. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à Ordem do Dia da mesma Sessão para deliberação, podendo o Plenário deliberar para que sejam encaminhadas às Comissões competentes para parecer.

CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 139. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.³⁶³

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.^{364 365}

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.³⁶⁶

³⁶³ Consulte art. 152 deste Regimento (apresentação de substitutivo e emenda)

³⁶⁴ **NOTA:** apesar da omissão do dispositivo, também são admitidas emendas a projetos de decretos legislativos

³⁶⁵ Consulte art. 152 e 153 deste Regimento (apresentação de substitutivo e emenda)

³⁶⁶ Conforme art. 15, I, “c”, deste Regimento

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.³⁶⁷

TÍTULO VI - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA³⁶⁸

Art. 142. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “senhor” ou “Vossa Excelência”.

Art. 143. O Vereador só poderá falar:³⁶⁹

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;^{369 370}

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;^{369 371}

III - para discutir matéria em debate;³⁶⁹

IV - para apartear, na forma regimental;^{369 372}

V - para levantar questão de ordem;^{369 373}

VI - para encaminhar votação;³⁶⁹

VII - para justificar seu voto;³⁶⁹

VIII - para explicação pessoal; e^{369 374}

IX - para apresentar requerimento.³⁶⁹

Art. 144. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;³⁷⁵

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;³⁷⁵

V - ultrapassar o tempo que lhe competir; e³⁷⁶

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

³⁶⁷ Consulte art. 202 deste Regimento (recursos)

³⁶⁸ Consulte art. 15, II, “f”, deste Regimento

³⁶⁹ Consulte art. 148 deste Regimento (tempo de uso da palavra em cada caso)

³⁷⁰ Consulte art. 96, § 1º, deste Regimento (impugnação de ata)

³⁷¹ Consulte art. 84 deste Regimento (Pequeno Expediente)

³⁷² Consulte art. 147 deste Regimento (aparte)

³⁷³ Consulte art. 149 deste Regimento

³⁷⁴ Consulte art. 94 deste Regimento (explicação pessoal)

³⁷⁵ Consulte art. 15, II, “g”, deste Regimento

³⁷⁶ Consulte art. 15, II, “h”, deste Regimento

Art. 145. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;³⁷⁷
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão; e³⁷⁸
- V - para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.³⁷⁹

Art. 146. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda; e
- IV - ao líder de bancada.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 147. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 1 (um) minuto.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.³⁸⁰

§ 4º O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado.

§ 5º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

~~Art. 148. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:~~

- ~~I - 5 (cinco) minutos para apresentar impugnação da Ata;~~
- ~~II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;~~
- ~~III - 5 (cinco) minutos para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;~~
- ~~IV - 10 (dez) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 3 (três) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 10 (dez) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;~~
- ~~V - 20 (vinte) minutos para a discussão de projeto englobado em segunda discussão;~~
- ~~VI - 15 (quinze) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada a urgência;~~
- ~~VII - 30 (trinta) minutos para a discussão única de veto apostado pelo Prefeito;~~
- ~~VIII - 5 (cinco) minutos para a discussão de Redação Final;~~
- ~~IX - 5 (cinco) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;~~
- ~~X - 2 (dois) minutos para falar "pela ordem";~~

³⁷⁷ Consulte art. 154, § 1º, deste Regimento

³⁷⁸ Consulte art. 76 deste Regimento (prorrogação de sessão)

³⁷⁹ Consulte art. 150, parágrafo único, deste Regimento (questão de ordem)

³⁸⁰ Conforme art. 20 e art. 94, § 2º, deste Regimento

~~XI - 1 (um) minuto para apartear;~~

~~XII - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;~~

~~XIII - 2 (dois) minutos para justificação de voto; e,~~

~~XIV - 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal.~~

Art. 148. São estabelecidos os seguintes prazos ao Vereador para uso da palavra:³⁸¹

I - até 10 (dez) minutos:³⁸¹

a) para discussão de projeto, tanto em primeira como em segunda discussão;³⁸²

b) para discussão de Veto.³⁸²

II - até 5 (cinco) minutos:³⁸¹

a) para discussão de emenda;³⁸²

b) para apresentar impugnação da Ata;³⁸²

c) para falar no Pequeno Expediente;³⁸²

d) para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;³⁸²

e) para a discussão de Redação Final;³⁸²

f) para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;³⁸²

g) para encaminhamento de votação;³⁸²

h) para falar em Explicação Pessoal.³⁸²

III - até 1 (um) minuto:³⁸¹

a) para falar “pela ordem”;³⁸²

b) para justificação de voto;³⁸²

c) para apartear.³⁸²

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 149. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação e sua legalidade.

Parágrafo único. A Questão de Ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Art. 150. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.³⁸³

Parágrafo único. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.³⁸⁴

CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES

Art. 151. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.³⁸⁵

§ 2º Terão apenas uma discussão:

I - os projetos aprovados por unanimidade em primeira discussão, desde que requerido pelo Plenário e aceito pela Mesa;

³⁸¹ **Redação dada pela Resolução nº 6/13**

³⁸² **Incluído pela Resolução nº 6/13**

³⁸³ Conforme art. 15, II, m, deste Regimento

³⁸⁴ Consulte art. 85, parágrafo único, deste Regimento (exceção)

³⁸⁵ **NOTA:** o projeto de emenda à lei orgânica também será submetido a duas discussões, não havendo possibilidade de dispensa da segunda (conforme art. 106, § 1º, deste Regimento)

II - a apreciação de veto pelo Plenário;³⁸⁶

III - os recursos contra os atos do Presidente; e³⁸⁷

IV - os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 152. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.³⁸⁸

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por Vereador será encaminhado à Comissão competente para parecer.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido conforme aprovado.

§ 5º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º Os projetos rejeitados por maioria absoluta em primeira discussão serão arquivados.

§ 7º Por decisão do Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 153. Na segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.

§ 3º Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 154. A Urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:³⁸⁹

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

IV - pelo Líder de Governo a projeto do Executivo Municipal;

V - por Vereador, uma única vez por semestre, a projeto de sua autoria.

§ 2º Quando se tratar de projeto em que tenha sido reconhecido de Extrema Urgência, satisfeitas as exigências constantes do art. 42, o projeto estará apto a ser discutido e votado na Ordem do Dia da mesma sessão, ordinária ou extraordinária.³⁹⁰

³⁸⁶ Conforme art. 117, § 3º, deste Regimento

³⁸⁷ Consulte art. 202 deste Regimento (recursos)

³⁸⁸ Consulte art. 139 e ss. deste Regimento (substitutivo e emenda)

³⁸⁹ Consulte art. 42, § 7º, e art. 115, § 6º, deste Regimento (ref. urgência)

³⁹⁰ Consulte art. 42, § 6º, deste Regimento (ref. extrema urgência)

Art. 155. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 156. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição houver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 157. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que o projeto não esteja em fase final de discussão ou a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Art. 158. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.^{391 392 393}

Art. 160. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:^{394 395}

I - Código Tributário do Município;^{394 396 397}

II - Código de Obras e Edificações;^{394 398}

III - Estatuto dos Servidores Municipais;^{394 399 400}

³⁹¹ Conforme art. 25, parágrafo único, deste Regimento

³⁹² Corresponde ao art. 46, *caput*, da Lei Orgânica do Município

³⁹³ Consulte art. 31 da Lei Orgânica do Município (impedimento de vereador)

³⁹⁴ Artigo corresponde em parte ao art. 46, § 1º e incisos, da Lei Orgânica do Município

³⁹⁵ **NOTA:** conforme atual redação do art. 46 da Lei Orgânica do Município, o “Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado” integra o rol do art. 160, deixando o rol do art. 161

³⁹⁶ Consulte Lei Municipal nº 3.915/05 (Código Tributário do Município)

³⁹⁷ Consulte art. 121, I, deste Regimento

³⁹⁸ Consulte art. 121, II, deste Regimento

³⁹⁹ Consulte Lei Municipal nº 2.018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Valinhos)

- IV - Regimento Interno da Câmara;³⁹⁴
- V - criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;^{394 401}
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;^{394 402}
- VII - obtenção de empréstimos de instituição oficial;³⁹⁴
- VIII - rejeição de veto.^{394 403}

Art. 161. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as leis concernentes a:⁴⁰⁴

- I - **Plano Diretor** e zoneamento urbano;^{395 404 405 406}
- II - concessão de serviços públicos;⁴⁰⁴
- III - concessão de direito real de uso;⁴⁰⁴
- IV - alienação de bens imóveis;⁴⁰⁴
- V - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;⁴⁰⁴
- VI - rejeição do projeto da lei orçamentária;⁴⁰⁴
- VII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;⁴⁰⁴
- VIII - destituição de componentes da Mesa;^{404 407}
- IX - concessão de Título de Cidadão Honorário;⁴⁰⁴
- X - obtenção de empréstimo de particular.⁴⁰⁴

Art. 162. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.⁴⁰⁸

Art. 163. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 164. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

⁴⁰⁰ Consulte art. 122, I, deste Regimento

⁴⁰¹ Consulte art. 122, III, deste Regimento

⁴⁰² Conforme art. 26, XIV, deste Regimento

⁴⁰³ Conforme art. 117, § 3º, deste Regimento

⁴⁰⁴ Artigo corresponde em parte ao art. 46, § 2º e incisos, da Lei Orgânica do Município

⁴⁰⁵ Consulte Lei Municipal nº 3.841/04 (Plano Diretor)

⁴⁰⁶ Consulte art. 121, IV, deste Regimento

⁴⁰⁷ Conforme art. 8º, parágrafo único, e art. 126, § 1º, I, deste Regimento

⁴⁰⁸ Corresponde em parte ao art. 32 da Lei Orgânica do Município

Art. 165. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.⁴⁰⁹

Art. 166. No caso de empate nas votações simbólicas ou nominais que exigem quorum qualificado para aprovação deverá o projeto ou proposta ser apreciado novamente em outra sessão e persistindo o empate será considerado como rejeitado.

Art. 167. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número (quórum).

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 168. Na primeira discussão a votação poderá, a requerimento de qualquer vereador, ser feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente, salvo quanto às emendas que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 169. Na segunda discussão a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 170. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 171. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Independe de parecer quanto a redação final os projetos:

I - aprovados por unanimidade em primeira discussão e dispensados de segunda discussão por deliberação do Plenário;

II - da Lei Orçamentária;

III - de Decreto Legislativo; e

IV - de Resolução.

Art. 172. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada em sessão, a pedido da Mesa ou da Comissão de Justiça e Redação, emenda modificativa a um ou mais artigos, que não alterem a substância do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 173. Terminada a fase de votação, nos projetos aprovados em regime de urgência, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros.

⁴⁰⁹ Conforme art. 17, III, deste Regimento

Quando ausentes do Plenário os titulares, caberá à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.⁴¹⁰

CAPÍTULO V - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 174. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele no prazo de 10 (dez) dias enviado ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará.⁴¹¹

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger texto de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.⁴¹²

§ 2º Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará sanção.⁴¹³

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo dentro de trinta dias contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo **considerar-se-á mantido pela Câmara.**⁴¹⁴

§ 4º O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez dias.

§ 5º Nos casos dos §§ 2º e 3º, **o Presidente da Câmara promulgará a lei dentro de quarenta e oito horas**, entrando em vigor na data em que for publicada. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.⁴¹⁵

§ 6º O prazo previsto no § 3º não corre nos períodos de recesso da Câmara.⁴¹⁶

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.⁴¹⁷

Art. 175. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados pela Mesa.⁴¹⁸

Art. 176. A fórmula usual para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: "... Presidente da Câmara Municipal de Valinhos... Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo...", podendo ser adotada outra forma baseada nos atos semelhantes do Estado ou União.

⁴¹⁰ Consulte art. 74, § 3º, (extrema urgência) e art. 154, § 2º, deste Regimento

⁴¹¹ **NOTA:** leia-se "...dias **úteis**...", conforme art. 116 deste Regimento e art. 53 da Lei Orgânica do Município

⁴¹² Conforme art. 117, *caput*, deste Regimento

⁴¹³ Conforme art. 116, II, deste Regimento

⁴¹⁴ **NOTA:** o trecho grifado é **incompatível** com o art. 117, § 4º deste Regimento e com o art. 54, § 4º, da Lei Orgânica do Município

⁴¹⁵ **NOTA:** o trecho grifado é **incompatível** com o art. 117, § 5º, deste Regimento e com o art. 54, § 5º, da Lei Orgânica do Município

⁴¹⁶ Conforme art. 118 deste Regimento e art. 55 da Lei Orgânica do Município

⁴¹⁷ Corresponde ao art. 117, § 6º, deste Regimento e ao art. 54, § 6º, da Lei Orgânica do Município

⁴¹⁸ Conforme art. 22, VI, e art. 23, II, deste Regimento e art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município

TÍTULO VII - DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 177. Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo legal (30 de setembro), o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.⁴¹⁹

Art. 178. A Comissão de Finanças e Orçamento fixará prazo para apresentação de emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e terá mais 10 (dez) dias, após o prazo fixado, para exarar parecer.⁴²⁰

~~§ 1º. Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 30 (trinta) minutos.~~

Parágrafo único. Na primeira discussão os autores de emendas podem falar por até 5 (cinco) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 20 (vinte) minutos.⁴²¹

Art. 179. Aprovado o projeto por unanimidade, poderá ser dispensado de segunda discussão na forma do inciso I do § 2º do art. 151 deste Regimento.⁴²²

Art. 180. Na segunda discussão serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

~~§ 1º Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão 15 (quinze) minutos sobre o projeto em globo e 5 (cinco) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 30 (trinta) minutos.~~

§ 1º Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão por 10 (dez) minutos sobre o projeto em globo e 5 (cinco) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 20 (vinte) minutos.⁴²¹

§ 2º Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 181. Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

~~Art. 182. As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.~~⁴²³

~~§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente de ofício prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.~~⁴²³

~~§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento seja discutido e votado antes do encerramento da sessão legislativa correspondente.~~⁴²³

⁴¹⁹ Conforme art. 39, I, “c”, deste Regimento

⁴²⁰ Consulte art. 183 deste Regimento, art. 153, § 1º, da Lei Orgânica do Município e art. 166, § 3º, da Constituição Federal) (emendas a projeto de lei orçamentária anual)

⁴²¹ **Redação dada pela Resolução nº 6/13**

⁴²² Consulte art. 161, VI, deste Regimento

⁴²³ **Revogado pela Resolução n.º 7/18**

Art. 183. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:⁴²⁴

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;⁴²⁴

II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:⁴²⁴

a) dotação para pessoal e seus encargos;⁴²⁴

b) serviço da dívida;⁴²⁴

III - sejam relacionadas:⁴²⁴

a) com correção de erros ou omissões;⁴²⁴

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.⁴²⁴

§ 1º Não serão objetos de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:⁴²⁵

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;⁴²⁵

III - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;⁴²⁵

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;⁴²⁵

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções; e⁴²⁵

VI - diminuir a receita ou alterar a criação de cargos ou funções.

§ 2º Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas neste Regimento, em especial as fixadas no Capítulo V do Título VI.

CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 184. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, na forma desta Resolução, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.^{426 427 428}

Parágrafo único. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.⁴²⁷

Art. 185. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores

⁴²⁴ *Caput e incisos I, II e III correspondem ao art. 153, § 1º e incisos I a III, da Lei Orgânica do Município*

⁴²⁵ *Parágrafo e incisos II a V correspondem ao art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas)*

⁴²⁶ *Consulte art. 2º, § 2º, deste Regimento*

⁴²⁷ *Artigo corresponde ao art. 60 da Lei Orgânica do Município*

⁴²⁸ *Consulte art. 62 da Lei Orgânica do Município (controle interno)*

públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.⁴²⁹

Art. 186. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, o Presidente os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.⁴³⁰
⁴³¹

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para exarar seu parecer através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.⁴³²

§ 3º O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a pedido da Comissão, ouvido o Plenário, pelo tempo necessário para que sejam cumpridas as propostas enumeradas no art. 184 visando uma completa e justa análise da prestação de contas.

§ 4º Vencidos os prazos sem que a Comissão apresente seu parecer, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas e o Decreto Legislativo de sua aprovação ou rejeição será promulgado pela Mesa.

Art. 187. Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Executivo, para aclarar partes obscuras.

Art. 188. Exarados os pareceres pela Comissão, a matéria será distribuída aos Vereadores e o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 189. As Contas serão submetidas a uma única discussão e votação.⁴³³

Parágrafo único. As sessões em que se discutem as contas poderão ter o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, a critério da Mesa ou mediante proposta de Vereador.

Art. 190. Rejeitadas as contas, serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.⁴³³

Art. 191. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

TÍTULO VIII - DO PREFEITO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO⁴³⁴

⁴²⁹ Corresponde ao art. 61, *caput*, da Lei Orgânica do Município

⁴³⁰ Corresponde ao art. 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município

⁴³¹ Consulte art. 49 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

⁴³² Conforme art. 126, § 2º, II, deste Regimento

⁴³³ Consulte art. 161, VII, deste Regimento

⁴³⁴ **NOTA:** a Lei Orgânica do Município somente prevê a possibilidade de convocação de **Secretários Municipais** pela Câmara Municipal (art. 9º, X). Frise-se, ainda, que há

Art. 192. O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.^{434 435}

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.⁴³⁴

Art. 193. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.⁴³⁴

Art. 194. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.^{434 436}

Art. 195. Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.⁴³⁴

Art. 196. Na sessão em que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido ao Vereador apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações, e estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 3º O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

Art. 197. O Secretário Municipal, o presidente de autarquia e da Administração Indireta poderá ser convocado para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa.^{437 438}

Parágrafo único. Aplicam-se aos dirigentes mencionados no presente artigo todas as normas e determinações fixadas neste Capítulo.

Art. 198. O Prefeito, os Secretários e os presidentes de autarquias poderão ser convidados ou para espontaneamente, comparecerem à Câmara para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção, comunicando aos Vereadores com a devida antecipação.⁴³⁸

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES⁴³⁹

precedentes dos Tribunais de Justiça e do Supremo Tribunal Federal com relação à **inconstitucionalidade** de normas municipais e estaduais, respectivamente, que atribuem ao Poder Legislativo a prerrogativa de convocar o chefe do Poder Executivo respectivo, com base no princípio da simetria, por não haver na Constituição Federal dispositivo que atribua ao Congresso Nacional a prerrogativa de convocar o Presidente da República, somente os Ministros de Estado (art. 50) (exemplos recentes: ADI nº 2074664-80.2014.8.26.0000, do TJ-SP; ADI nº 0105530-42.2013.8.26.0000, do TJ-SP; e ADI-MC nº 111/BA, do STF)

⁴³⁵ Consulte art. 15, IV, “f”, e art. 136, IX, deste Regimento

⁴³⁶ Conforme art. 136, IX, deste Regimento

⁴³⁷ Consulte art. 27, X, deste Regimento

⁴³⁸ Conforme art. 84, V, da Lei Orgânica do Município

~~Art. 199. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos da administração, referentes a atos administrativos praticados necessários às funções de fiscalizar e controlar o Executivo.~~

Art. 199. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre atos administrativos e sobre assuntos referentes à administração direta e indireta necessários às funções de fiscalizar, controlar e assessorar na forma do que dispõe o artigo 2º e seus parágrafos, deste Regimento.^{440 441}

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.⁴⁴²

§ 2º Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias **úteis**, contados da data do recebimento, para prestar as informações.⁴⁴³

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo:⁴⁴⁴

I - de até quinze dias, podendo o pedido ser deferido pelo Presidente;

II - de mais de quinze até trinta dias, ou no caso de indeferimento do pedido pelo Presidente, sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º A não apreciação do pedido pelo Plenário, na forma do parágrafo anterior, representará concordância da prorrogação do prazo.

Art. 200. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

Art. 201. O Presidente assegurará imediato acesso a representantes de entidades legalmente constituídas e registradas do Município a qualquer documento do Legislativo ou do Executivo protocolado na Câmara.^{445 446 447}

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS

Art. 202. O recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.⁴⁴⁸

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.⁴⁴⁹

⁴³⁹ Consulte art. 68 deste Regimento, pertinente à matéria deste capítulo

⁴⁴⁰ **Redação dada pela Resolução nº 6/13**

⁴⁴¹ Consulte art. 27, XI e XVI, deste Regimento

⁴⁴² Conforme art. 136, VII, deste Regimento

⁴⁴³ **NOTA:** o trecho grifado é **incompatível** com o art. 80, IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município (dias corridos)

⁴⁴⁴ **NOTA:** o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município confere ao Prefeito a prerrogativa de prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período (15 dias) **sem solicitar à Câmara**

⁴⁴⁵ Consulte art. 28, XII, e art. 64 da Lei Orgânica do Município

⁴⁴⁶ Consulte art. 10 e ss. da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação)

⁴⁴⁷ Conforme art. 10 da Lei Orgânica do Município

⁴⁴⁸ Consulte art. 16, III, art. 19 e art. 98, parágrafo único, deste Regimento

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a se realizar.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e marcados dia a dia.

CAPÍTULO II - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 203. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.⁴⁵⁰

§ 1º A Mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 204. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 205. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 206. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.⁴⁵¹

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO X - DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ASSISTENTES

Art. 207. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.⁴⁵²

Art. 208. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:⁴⁵³

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores; e

⁴⁴⁹ Conforme art. 126, § 1º, II, deste Regimento

⁴⁵⁰ Consulte Precedente Regimental nº 1/13

⁴⁵¹ Conforme art. 15, II, “n”, deste Regimento

⁴⁵² Consulte art. 15, II, “o”, e art. 56, parágrafo único, deste Regimento

⁴⁵³ Consulte art. 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município

VIII - não esteja utilizando capacete ou qualquer acessório de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, touca, capuz, bandana ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dentro do recinto da Câmara Municipal.⁴⁵⁴

§ 1º Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 209. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.⁴⁵⁵

TÍTULO XI - DA DEFESA DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS⁴⁵⁶

Art. 210. É criada a Comissão Especial Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, composta de 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Câmara, com mandato de dois anos, obedecida na medida do possível a proporcionalidade dos partidos políticos com assento na Casa.

Parágrafo único. O Presidente ou Coordenador e o Relator da Comissão serão eleitos pelos seus membros logo após a posse.

Art. 211. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre normas asseguradoras dos Direitos Humanos inscritas na Constituição Federal e na Declaração do Direito Mundial de Saúde (DMS);

II - estudar e dar parecer aos projetos submetidos ao seu exame;

III - manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade;

IV - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites do Município, analisando-as e encaminhando-as à Mesa para, mediante decisão do Plenário, promover o seu encaminhamento às autoridades competentes para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE⁴⁵⁷

Art. 212. É criada a Comissão Especial Permanente de Higiene e Saúde, composta de 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Câmara, com mandato de dois anos, obedecida na medida do possível a proporcionalidade dos partidos políticos com acento na Casa.

⁴⁵⁴ **Incluído pela Resolução nº 7/14**

⁴⁵⁵ Consulte art. 301 do Decreto-Lei Federal nº 3.689/41 (Código de Processo Penal)

⁴⁵⁶ Consulte art. 30 e ss. deste Regimento (das comissões)

⁴⁵⁷ Consulte art. 30 e ss. deste Regimento (das comissões)

Parágrafo único. O Presidente ou Coordenador e o Relator da Comissão serão eleitos pelos seus membros logo após a posse.

Art. 213. Compete à Comissão de Higiene e Saúde:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e acompanhar as atividades da saúde no Município, fazendo visitas, mantendo contato com a Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário projetos atinentes à sua especialidade;

II - estudar e dar parecer aos projetos submetidos ao seu exame;

III - manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade;

IV - receber representação que contenha denúncia de mau atendimento na saúde nos limites do Município, analisando-as e encaminhando-as à Mesa para, mediante decisão do Plenário, promover o seu encaminhamento às autoridades competentes para as providências cabíveis.

TÍTULO XII - DA TRIBUNA LIVRE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 214. O uso da tribuna da Casa será franqueado:^{458 459}

I - a autoridades constituídas e pessoas convidadas, entre elas cientistas, pesquisadores, professores, psicólogos, economistas, diretores e administradores de empresas, educadores e membros de clubes de serviços e de entidades assistenciais, mediante convite da Mesa ou de Vereador, neste caso através do competente requerimento aprovado em Plenário, pelo tempo máximo de vinte minutos, após o intervalo, antes do início da Ordem do Dia;⁴⁵⁸

II - na forma de Tribuna Livre:⁴⁵⁸

a) a pessoas que representem 1% (um por cento) do eleitorado de Valinhos;⁴⁵⁸

b) aos representantes legais de entidades assistenciais, sociais, esportivas e demais associações oficialmente reconhecidas, bem como clubes de serviço e às autoridades constituídas.⁴⁵⁸

§ 1º Os interessados no uso da Tribuna Livre deverão se inscrever previamente, através do Protocolo Geral da Câmara, mediante pedido por escrito, endereçado à Mesa da Câmara, que será protocolado e assegurará o atendimento em ordem cronológica, desde que a documentação esteja em ordem e não sobrevenha qualquer dúvida ou exigência por parte da referida Mesa.⁴⁵⁸

§ 2º O requerimento de inscrição deverá mencionar o tema a ser apresentado, com menção do nome do orador e devidamente assinado pelo representante legal da entidade requerente ou pelo orador quando em caráter pessoal, e receberá a confirmação da data de uso da Tribuna, facultado somente logo após o término da última sessão ordinária de cada mês, momento em que será chamado o orador inscrito em estreita obediência à ordem cronológica de registro, que somente poderá ser alterada em caso de urgência devidamente analisada pela Mesa.⁴⁵⁸

⁴⁵⁸ Correção realizada: §§ 1º e 2º transformados em incisos I e II, incisos I e II do § 2º transformados em alíneas “a” e “b”, e § 3º e incisos I a X transformados em §§ 1º a 11, p/ adequar à técnica legislativa (consulte art. 11, III, “c” e “d”, da Lei Complementar Federal nº 95/98)

⁴⁵⁹ Conforme art. 10 da Lei Orgânica do Município

§ 3º Durante o uso da Tribuna Livre somente serão tratados assuntos ligados aos interesses da comunidade, não sendo permitido o trato de questões pessoais, político-partidárias ou ideológicas.⁴⁵⁸

§ 4º As expressões, referências, afirmações e opiniões emitidas pelo orador são de sua inteira responsabilidade ou da entidade que representa, não envolvendo, terminantemente, a concordância da Casa às mesmas.⁴⁵⁸

§ 5º O orador ou o representante da entidade que se inscreveu e deixar de comparecer terá sua inscrição cancelada, podendo renová-la mediante nova inscrição.⁴⁵⁸

§ 6º O tempo destinado ao orador será de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) minutos, a critério da Mesa.⁴⁵⁸

§ 7º O orador não poderá ser aparteado, a não ser com seu consentimento, e isso ocorrendo o aparteante terá um minuto para tal e por uma só vez, podendo esse tempo ser devolvido ao orador, não sendo permitido discurso paralelo.⁴⁵⁸

§ 8º O orador ou representante inscrito deverá se apresentar corretamente trajado e, na exposição que fizer, na Tribuna Livre, deverá utilizar linguagem respeitosa.⁴⁵⁸

§ 9º Desde que a pessoa inscrita não satisfaça as condições regulamentares e conforme o caso se apresentar, poderá ser advertida ou ter a palavra cassada e até ser expulsa do recinto, bem como ficar sujeita a prisão por flagrante desrespeito e demais determinações legais.⁴⁵⁸

§ 10. As exposições lidas pelo orador inscrito terão uma via arquivada na Secretaria ou no caso da oração se der de improviso, as suas palavras serão anotadas ou gravadas e arquivadas.⁴⁵⁸

§ 11. Levando em conta a urgência do assunto a ser abordado, a critério da Mesa, o uso da palavra em Tribuna Livre poderá ser marcado para a sessão ordinária imediata, bem como antecipado em caso de proposição que mereça apreciação urgente.⁴⁵⁸

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 215. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por Vereador ou Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante poderá ser feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 216. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas na Sala das Sessões a Bandeira Brasileira, a Paulista e a do Município.

Art. 217. Após a abertura da primeira sessão ordinária de cada mês, serão solenemente executados o Hino Nacional e o Municipal, através do serviço de som da Casa.⁴⁶⁰

Parágrafo único. As letras serão projetadas no painel eletrônico ou distribuídas aos presentes.

Art. 218. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

⁴⁶⁰ Consulte Resolução nº 10/13 (execução de outros hinos em sessão)

Art. 219. A alteração de dispositivos na Lei Orgânica do Município que implique em modificação de norma regimental será inserida neste, mediante Ato da Mesa.

Art. 220. Ficam mantidos para a presente legislatura os membros das Comissões Permanentes, cujas nomenclaturas foram alteradas por este Regimento.

Art. 221. Esta Resolução entrará em vigor e passará a reger os trabalhos do Legislativo de Valinhos 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de junho de 2011.**

PAULO ROBERTO MONTERO
Presidente

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
1º Secretário

CLAYTON ROBERTO MACHADO
2º Secretário

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

JOSÉ HENRIQUE CONTI
2º Vice-Presidente

FÁBIO APARECIDO DAMASCENO
3º Secretário

ANTONIO SOARES GOMES FILHO
4º Secretário

DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Vereadora

EGIVAN LOBO CORREIA
Vereador

ISRAEL SCUPENARO
Vereador

JOSÉ APARECIDO AGUIAR
Vereador

COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DESTE REGIMENTO:

VER. ISRAEL SCUPENARO - PRESIDENTE

VER. JOSÉ HENRIQUE CONTI - RELATOR

VER. CLAYTON ROBERTO MACHADO

VER. FÁBIO APARECIDO DAMASCENO

VER. LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

VER. EGIVAN LOBO CORREIA

PROF. NILSON LUIZ MATHEDI

DR. PEDRO INÁCIO MEDEIROS

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2013

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 205 da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o art. 203 da Resolução 5/11;

CONSIDERANDO que o parecer da Mesa deve ter peso decisivo na aceitação ou não das modificações propostas;

CONSIDERANDO que qualquer alteração deve ser analisada em relação ao todo, não só para evitar artigos em confronto ou com dupla interpretação, como também não permitir que as normas regimentais venham tirar a liberdade de expressão do Vereador ou sufocar minoria;

RESOLVE:

CONSIDERAR PRECEDENTE REGIMENTAL a seguinte interpretação ao que dispõe o art. 203:

I - A Mesa não concordando com as alterações propostas poderá rejeitar o Projeto apresentado, determinando o seu arquivamento;

II - Não concordando com a decisão da Mesa, o autor da proposta poderá apresentar novo Projeto que deverá contar com as assinaturas de pelo menos a maioria absoluta dos vereadores da Câmara;

III - No caso do inciso II, o Projeto, após leitura em sessão, seguirá para a Comissão de Justiça e Redação com tramitação normal, na forma do § 3º do mesmo art. 203.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de maio de 2013.**

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE BELONI
1º Secretário

PAULO ROBERTO MONTERO
2º Secretário

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 02, DE 31 DE MAIO DE 2016

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 204 e 206 do Regimento Interno,

DECLARA PRECEDENTE REGIMENTAL, válido para a Resolução nº 05 de 28 de junho de 2011, a ser anotado no livro próprio a seguinte decisão do Plenário aprovada por dez votos contra seis, em Sessão Ordinária realizada aos 31/05/2016:

1. No caso de vaga do cargo de Presidente de Comissão Permanente a Comissão se reunirá sob a presidência do vereador mais idoso dentre seus membros para eleger o novo Presidente;

2. A eleição será realizada em um único turno, considerando-se eleito o vereador mais votado;

3. No caso de empate será considerado eleito o vereador mais idoso entre os candidatos empatados.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 31 de maio de 2016.**

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

ISRAEL SCUPENARO
1º Secretário

CÉSAR ROCHA ANDRADE DA SILVA
2º Secretário